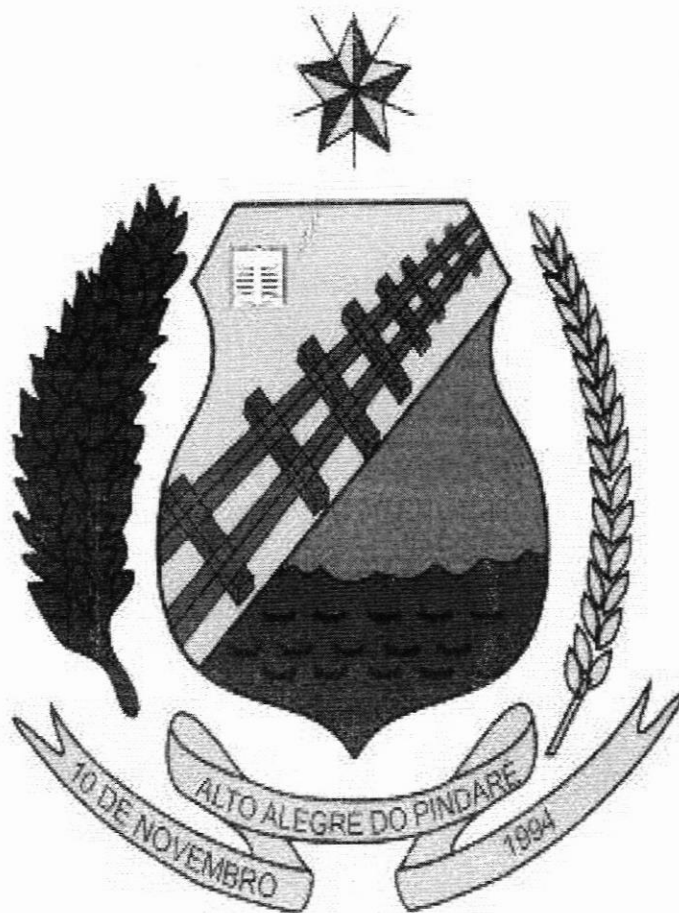


Proc. 191
Fls. 01
Rub. *[assinatura]*



Processo / Protocolo: 191/2026

Entrada: 16/07/2026

Origem: Secretaria Municipal de Cultura

Destino: Gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da Banda "Seu Desejo", no dia 05/09/2026, a partir das 23h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

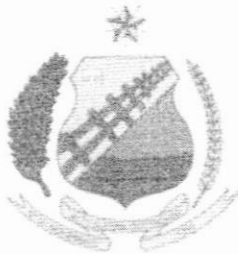
Wualdren dos Santos Machado

Autuação

Wualdren dos Santos Machado

Matrícula nº 202721

Assessor de Gabinete



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Proc. 191
Fls. 02
Rub. [assinatura]

Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de julho de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor,

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito da Cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA

Av. João XXIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da Banda "Seu Desejo", no dia 05/09/2026, a partir das 23h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Excelentíssimo Senhor,

O 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA constitui manifestação de grande importância cultural, social e tradicional para o Município de Alto Alegre do Pindaré, momento em que a comunidade se reúne para celebrar as tradições populares, a identidade nordestina, a música, a dança, a culinária típica e os valores culturais que fortalecem a sociedade local.

O evento, além de sua relevância cultural, gera impacto positivo para a economia do município, uma vez que mobiliza expressivo número de pessoas, tanto residentes quanto visitantes de outras localidades, contribuindo para o fortalecimento dos setores de comércio, turismo, alimentação, hospedagem, transporte e serviços em geral. Essa movimentação resulta no aumento do consumo de diversos produtos e serviços, gerando empregos temporários e promovendo a circulação de renda.

Neste contexto, destaca-se a contratação de atrações musicais de renome nacional e regional, que enriqueçam a programação e atendam à expectativa da população, valorizando ritmos tradicionais como o forró, o xote, o baião e demais expressões musicais próprias do período.

Assim, a presença de atração artística de destaque representa importante incremento para as festividades do Município de Alto Alegre do Pindaré, contribuindo para a valorização da cultura popular, o fortalecimento das tradições locais e a promoção de entretenimento de qualidade à população.



Proc. 191
Fls. 03
Rub. W

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Trata-se, portanto, de medida que, além de preservar e valorizar a tradição, fomentará a economia, fortalecerá a cultura, incentivará o turismo e proporcionará lazer à população, consolidando o relevante interesse público na realização do evento.

Para tanto, segue em anexo a proposta de preços, acompanhada da documentação necessária para a instrução processual, bem como o estudo técnico preliminar e o termo de referência.


JOÃO LAGO DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura de Alto Alegre do Pindaré/MA

13/07/2026, 16:49

Gmail - Contratação da banda "Seu Desejo", para o dia 05/09/2026

Proc. 191
Fls. 04
Rub. 110



CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegre@gmail.com>

Contratação da banda "Seu Desejo", para o dia 05/09/2026

CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegre@gmail.com>
Para: Yale Entretenimento <yaleentretenimento@gmail.com>

13 de julho de 2026 às 16:48

--Bom dia,

Considerando o interesse da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA na contratação da banda **"Seu Desejo"**, para viabilizar a sua apresentação no **46º Festival da Independência**, no dia **05/09/2026**, a partir das 23h00min, solicitamos a proposta de preço endereçada a esta Prefeitura, conforme dados do evento acima citado, bem como toda documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira dos dois últimos anos, comprovação do preço praticado no mercado (fornecer pelo menos 03 notas fiscais, contratos, etc.), consulta à Base de Dados do INPI, bem como a Clipagem e documentos comprobatórios da consagração do artista / banda a nível nacional.

Ente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, inscrita no CNPJ sob o nº01.612.832/0001-21.

Att.

EDIVAN PINHO PEREIRA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria Nº 075/2025



CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegre@gmail.com>

Contratação da banda "Seu Desejo", para o dia 05/09/2026

Yalê Entretenimento - Seu Desejo <yaleentretenimento@gmail.com>
Para: CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegre@gmail.com>

15 de julho de 2026 às 10:17

Olá, Somos a Seu Desejo - Yara Tchê & Alessandro!

Prezado contratante, segue em anexo a **Proposta Comercial** juntamente de toda **Documentação da Empresa** para realização do **contrato**.

Estou à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações.

Atenciosamente,

YARA TCHÊ
ALESSANDRO
Seu Desejo

Gabriel Costa
Escritório Administrativo



(87)99637-1177



yaleentretenimento@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

PROPOSTA ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA 05-09-26assinado.pdf
639K



DECLARAÇÃO CONJUNTA ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA 05-09-26assinado.pdf
597K



DOCUMENTOS.zip
7256K

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA,

Prezados,

Ao tempo em que cumprimentamos V. Senhoria, encaminhamos a proposta para a contratação da empresa **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 28.214.459/0001-07, objetivando a realização de apresentação artística com a **banda musical SEU DESEJO - YARA TCHÊ E ALESSANDRO** conforme segue:

DADOS DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL	SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.			NOME FANTASIA	SD SHOWS
CNPJ	28.214.459/0001-07	INSC. MUNICIPAL:	9963434-9	INSC. ESTADUAL:	ISENTO
ENDEREÇO	Av. Mário Rodrigues Coelho, 745, Sala 01, Cohab São Francisco, Petrolina/PE – 56310-780				
TELEFONE	(87)99637-1177	EMAIL	yaleentretenimento@gmail.com		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO					
NOME COMPLETO	ALESSANDRO ANGELO DA COSTA				
CPF	308.067.898-24	RG	33.947.408-8 SSP/SP		
ENDEREÇO	Avenida Sete de Setembro, 93A, Jardim Maravilha, Petrolina/PE				
DADOS BANCÁRIOS					
BANCO	BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA	8573-1	CONTA CORRENTE	1714-0

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL - SHOW DA BANDA “SEU DESEJO”, PARA APRESENTAR-SE, NO “46º FESTIVAL DA INDEPENDÊNCIA” DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, A SER REALIZADO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2026.		
DATA	05/09/2026		
HORÁRIO	A COMBINAR		
DURAÇÃO DO SHOW	01H30MIN		
LOCAL DO SHOW	PRAÇA PÚBLICA		
FORMAS DE PAGAMENTO	50% ANTERIOR A DATA DO EVENTO E OS 50% RESTANTES EM ATÉ 05 DIAS APÓS O EVENTO.		
VALIDADE DA PROPOSTA	30 (TRINTA) DIAS.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	DE ACORDO COM O CONTRATO/PROPOSTA		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		VALOR (%)
01	CUSTO ARTÍSTICO (ARTISTAS, MUSICOS E EQUIPE)	01	71,14%
02	TRIBUTOS, ENCARGOS FÍSICOS E CONTABÉIS	-	16,33%
03	AÉREO / TRANSPORTE E TRANSLADO	01	4,44%
04	LOGÍSTICA INTERNA (PRODUÇÃO, BACKSTAGE, ESCRITÓRIO)	01	5,59%
05	EFEITOS DE PALCO E PIROTECNIA	-	2,50%
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)	
CUSTOS NÃO INCLUSOS:			
• ECAD E LIBERAÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES • DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO – ARTISTA E EQUIPE (OBRIGATÓRIO) 31 PESSOAS X R\$100,00 = R\$ 3.100,00			

Petrolina – PE, 15 de julho de 2026.

ALESSANDRO
ANGELO DA
COSTA:30806789824

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO ANGELO
DA COSTA:30806789824
Dados: 2026.07.15 10:16:32
-03'00'

SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 28.214.459/0001-07

ALESSANDRO ANGELO DA COSTA - CPF: 308.067.898-24

Av. Mário Rodrigues Coelho, Sala 01, N° 745,
Cohab São Francisco, Petrolina/PE

(87) 9.9637-1177

yaleentretenimento@gmail.com

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA,

Ref: Inexigibilidade de Licitação para serviço de apresentação artística da banda SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO, durante o evento 46º FESTIVAL DA INDEPENDÊNCIA, que acontecerá no dia 05 de SETEMBRO de 2026, no município de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA.

A empresa **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o número 28.214.459/0001-07**, estabelecida na Avenida Mário Rodrigues Coelho, 745, Sala 01, Cohab São Francisco, Petrolina/PE, representada legalmente por **ALESSANDRO ANGELO DA COSTA**, inscrito no CPF nº 308.067.898-24, na qualidade de **representante da banda SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO**, na qualidade de proponente do procedimento Inexigibilidade de Licitação, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que os **documentos remetidos são autênticos, íntegros e atualizados**, refletindo integralmente o conteúdo dos originais, e proporcionam uma representação fiel da condição atual da empresa e da artista
- b) que **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021 e inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- d) que **não foi declarada INIDÔNEA** para participar de processos licitatórios ou celebrar contratos com a Administração Pública emitido por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores modificações
- e) que **não está suspenso ou impedido de transacionar com a administração pública** estadual ou qualquer das suas entidades de administração direta;
- f) que **não está sob processo de falência**, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- g) que **não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante** ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) que **cumprir reserva de cargos para pessoa com deficiência** ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i) que **não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- j) que **não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público **que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);

YARA TCHÊ

ALESSANDRO

Seu Desejo

Proc. 191
Fls. 08
Rub. 12

- k) que **não possui vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL**, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e que seus representantes legais, dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais não sejam ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da [Poder Concedente] ou de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao Governo, nem o foram nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.
- l) que **deu ciência e a devida comunicação à banda SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO e sua equipe acerca da proibição de qualquer ato promocional de natureza política ou comercial**, assim como de incitação correlata, durante a apresentação musical.
- m) que **está adequada** à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- n) que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- o) e declara ainda que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado;

Ademais, compromete-se a comunicar prontamente qualquer fato ou evento superveniente, ocorrido após a apresentação dos documentos de habilitação, que possa modificar a situação atual no que tange à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira da empresa, em observância às normativas legais vigentes.

Esta declaração está em conformidade com as disposições legais aplicáveis, e a declarante assume a responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Petrolina – PE, 15 de julho de 2026.

ALESSANDRO
ANGELO DA
COSTA:30806789
824

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO
ANGELO DA
COSTA:30806789824
Dados: 2026.07.15
10:16:00 -03'00'

BANDA SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO
SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 28.214.459/0001-07
Alessandro Angelo da Costa
CPF: 308.067.898-24

 Av. Mário Rodrigues Coelho, Sala 01, N° 745,
Cohab São Francisco, Petrolina/PE

 (87) 9.9637-1177 |  yaleentretenimento@gmail.com



PREFEITURA DE
PETROLINA
construindo o novo tempo

Proc. 191
Fls. 09
Rub. 10

VALIDAÇÃO QR Code



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS MUNICIPAIS

ALVARÁ
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2026	99634349	8110	10/01/2027

NOME EMPRESARIAL	SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
TÍTULO FANTASIA	SD SHOWS
DOCUMENTO	28.214.459/0001-07
REGIME	Tributação Normal
ÁREA ESTABELECIMENTO	30,00M²

ENDEREÇO	Avenida: MARIO RODRIGUES COELHO, N°: 745, Comp.: SALA 1 Bairro: COHAB SAO FRANCISCO - Petrolina - CEP: 56310-780
E-MAIL	yaleentretenimento@gmail.com
TELEFONE	(87)99637-1177

ATIVIDADE PRINCIPAL	8230001-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
ATIVIDADE (S) SECUNDÁRIA (S)	7420004-Filmagem de festas e eventos 7490105-Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 7739003-Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 9001902-Produção musical 9001906-Atividades de sonorização e de iluminação 9001999-Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente 9319101-Produção e promoção de eventos esportivos

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL NO CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 96f49c72
verificar a autenticidade desse Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br
Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Terça-feira, 27 de Janeiro de 2026

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 28.214.459/0001-07
 Número de Ordem do Livro: 8

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA
NIRE	26203464496
CNPJ	28.214.459/0001-07
Número de Ordem	8
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	PETROLANDIA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/07/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2053

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	8
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2053
Data de início	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.A0.42.F6.F7.B5.3B.2A.5F.26.DB.BD.7B.90.33.AB.E2.86.4C.C6-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 1 de 1

Proc. 191
Fls. 11
Rub. 11

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.4.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 26203464496	CNPJ 28.214.459/0001-07
NOME EMPRESARIAL SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2025 a 31/12/2025
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 9
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 31.5E.2D.93.67.4C.C4.B8.48.BD.E2.B4.CD.30.50.31.01.91.D4.22	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	28214459000107	SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA:28214459000107	5274600348513088608	30/12/2025 a 30/12/2026	Sim
Contador	28954343368	JOSE GILCARLOS CRISPIM BESSA:28954343368	4419198924493108010	06/02/2026 a 06/02/2027	Não

NÚMERO DO RECIBO:

31.5E.2D.93.67.4C.C4.B8.48.BD.E2.B4.
CD.30.50.31.01.91.D4.22-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 11/06/2026 às 22:24:52

02.AF.F8.ED.1F.D3.EB.0C
C2.B3.F8.09.05.80.71.E1

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Proc. 191
 Fls. 12
 Rub. 100

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	SD PRODUÇOES E EVENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	28.214.459/0001-07
Número de Ordem do Livro:	9		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025		

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	SD PRODUÇOES E EVENTOS LTDA
NIRE	26203464496
CNPJ	28.214.459/0001-07
Número de Ordem	9
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Petrolina
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/07/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2025
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7532
TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	SD PRODUÇOES E EVENTOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	9
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7532
Data de início	01/01/2025
Data de término	31/12/2025

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.5E.2D.93.67.4C.C4.B8.48.BD.E2.B4.CD.30.50.31.01.91.D4.22-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 28.214.459/0001-07
Número de Ordem do Livro: 9
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 500,00	R\$ 16.439.532,67
Ativo Circulante		R\$ 500,00	R\$ 14.129.943,22
Disponibilidades		R\$ 0,00	R\$ 3.262.692,22
Numerários em Espécie		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Caixa Geral		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Bancos		R\$ 0,00	R\$ 9.819,73
Contas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 9.819,73
Banco do Brasil C/C 1714-0		R\$ 0,00	R\$ 9.819,73
Valores Mobiliários		R\$ 0,00	R\$ 3.252.872,49
Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Interno		R\$ 0,00	R\$ 3.252.872,49
Aplicação CDB		R\$ 0,00	R\$ 3.252.872,49
Clientes		R\$ 0,00	R\$ 9.917.061,00
Clientes Nacionais		R\$ 0,00	R\$ 9.917.061,00
Duplicatas a Receber		R\$ 0,00	R\$ 9.917.061,00
MUNIC PIO DE ACARAU		R\$ 0,00	R\$ 665.000,00
MUNIC PIO DE DIRCEU ARCOVERDE		R\$ 0,00	R\$ 95.000,00
MUNIC PIO DE PIA ABU U		R\$ 0,00	R\$ 110.000,00
MUNIC PIO DE GOIANA		R\$ 0,00	R\$ 419.400,00
MUNIC PIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE		R\$ 0,00	R\$ 210.800,00
MUNIC PIO DE IBIRAJUBA		R\$ 0,00	R\$ 65.700,00
MUNIC PIO DE EUCLIDES DA CUNHA		R\$ 0,00	R\$ 260.800,00
MUNIC PIO DE ARATUBA		R\$ 0,00	R\$ 374.000,00
MUNIC PIO DE ALTANEIRA		R\$ 0,00	R\$ 205.900,00
MUNIC PIO DE CASCAVEL		R\$ 0,00	R\$ 360.800,00
MUNIC PIO DE XEX U		R\$ 0,00	R\$ 60.800,00
MUNICIPIO DE COELHO NETO		R\$ 0,00	R\$ 230.506,00
MUNIC PIO DE CAPISTRANO		R\$ 0,00	R\$ 420.750,00
MUNIC PIO DE ESCADA		R\$ 0,00	R\$ 360.800,00
MUNIC PIO DE SAIR		R\$ 0,00	R\$ 405.900,00
MUNICIPIO DE SAO LUIS DO CURU		R\$ 0,00	R\$ 374.000,00
MUNICIPIO DE AURORA		R\$ 0,00	R\$ 414.900,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.5E.2D.93.67.4C.C4.B8.48.BD.E2.B4.CD.30.50.31.01.91.D4.22-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

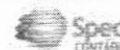
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 1 de 4

Proc. 191
Fls. 14
Rub. 10

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 28.214.459/0001-07
Número de Ordem do Livro: 9
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 405.900,00
MUNIC PIO DE LAGOA SECA		R\$ 0,00	R\$ 405.900,00
MUNIC PIO DE CEAR -MIRIM		R\$ 0,00	R\$ 405.900,00
MUNIC PIO DE JOAQUIM GOMES		R\$ 0,00	R\$ 360.800,00
MUNIC PIO DE REDEN O		R\$ 0,00	R\$ 432.960,00
FUNDA O MUNICIPAL DE CULTURA		R\$ 0,00	R\$ 432.960,00
MUNIC PIO DE PEDRO VELHO		R\$ 0,00	R\$ 405.900,00
MUNIC PIO DE ITAQUITINGA		R\$ 0,00	R\$ 427.500,00
MUNIC PIO DE DIAMANTE		R\$ 0,00	R\$ 432.960,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ		R\$ 0,00	R\$ 360.800,00
PIER IDEAL ENTRETENIMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 222.125,00
Prefeitura Municipal de Ch de Alegria		R\$ 0,00	R\$ 427.500,00
MUNICÍPIO DE CABROBO		R\$ 0,00	R\$ 160.800,00
Créditos		R\$ 500,00	R\$ 950.190,00
Créditos com Terceiros		R\$ 500,00	R\$ 950.190,00
Adiantamentos a Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 918.650,00
Fornecedores Diversos		R\$ 0,00	R\$ 918.650,00
Adiantamento para Distribuição de Lucro		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Impostos e Contribuições a Recuperar		R\$ 500,00	R\$ 31.540,00
IRRF a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 13.440,00
IRPJ a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 17.600,00
Outros Impostos e Contribuições a Recuperar		R\$ 500,00	R\$ 500,00
Ativo não Circulante		R\$ 0,00	R\$ 2.309.589,45
Imobilizado		R\$ 0,00	R\$ 2.309.589,45
Bens em Operação		R\$ 0,00	R\$ 2.612.873,64
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 2.612.873,64
Veículos		R\$ 0,00	R\$ 2.612.873,64
(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão		R\$ 0,00	R\$ (303.284,19)
(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 0,00	R\$ (303.284,19)
(-) Veículos		R\$ 0,00	R\$ (303.284,19)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.5E.2D.93.67.4C.C4.B8.48.BD.E2.B4.CD.30.50.31.01.91.D4.22-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 2 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 28.214.459/0001-07
Número de Ordem do Livro: 9
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Passivo ***		R\$ 500,00	R\$ 16.439.532,67
(-) Passivo Circulante		R\$ (0,00)	R\$ 16.339.532,67
(-) Obrigações de Curto Prazo		R\$ (0,00)	R\$ 16.339.532,67
(-) Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ 3.649,00
(-) Fornecedores Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ 3.649,00
(-) 45.340.356 CHELDOM RIBEIRO DE JESUS		R\$ (0,00)	R\$ 3.420,00
(-) SAFE CHECK & CIA LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 229,00
(-) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ 6.702.187,18
(-) Obrigações Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ 6.702.187,18
(-) PIS a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 44.677,17
(-) COFINS a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 206.202,30
(-) IRPJ a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 892.838,80
(-) CSLL a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 505.520,61
(-) Parcelamento Simplificado		R\$ (0,00)	R\$ 5.052.948,30
(-) Adiantamento de Clientes		R\$ (0,00)	R\$ 367.317,75
(-) Adiantamento de Clientes Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ 367.317,75
(-) Clientes Diversos		R\$ (0,00)	R\$ 367.317,75
(-) Dividendos Propostos ou Lucros Creditados		R\$ (0,00)	R\$ 9.266.378,74
(-) Dividendos a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ 9.266.378,74
(-) Dividendos ATA		R\$ (0,00)	R\$ 9.266.378,74
Patrimônio Líquido		R\$ 500,00	R\$ 100.000,00
Capital Realizado		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
(-) Outras Contas		R\$ (99.500,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Contas		R\$ (99.500,00)	R\$ (0,00)
Lucros Acumulados		R\$ 114.168,04	R\$ (0,00)
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ 114.168,04	R\$ (0,00)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (213.668,04)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.5E.2D.93.67.4C.C4.B8.48.BD.E2.B4.CD.30.50.31.01.91.D4.22-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 3 de 4

Proc. 191
Fls. 16
Rub. 92

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 28.214.459/0001-07
Número de Ordem do Livro: 9
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (213.668,04)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.5E.2D.93.67.4C.C4.B8.48.BD.E2.B4.CD.30.50.31.01.91.D4.22-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 4 de 4

Proc. 191
Fls. 17
Rub. 42

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 28.214.459/0001-07
Número de Ordem do Livro: 9
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 0,00	R\$ 69.884.400,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 69.884.400,00
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 69.884.400,00
(-) Deduções da Receita		R\$ 0,00	R\$ (5.627.307,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ 0,00	R\$ (5.627.307,00)
(-) ISS		R\$ 0,00	R\$ (3.400.752,25)
(-) COFINS		R\$ 0,00	R\$ (1.830.045,00)
(-) PIS		R\$ 0,00	R\$ (396.509,75)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (8.661.061,91)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ 0,00	R\$ (8.661.061,91)
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (2.200.923,20)
(-) Despesas Administrativas		R\$ 0,00	R\$ (2.176.802,72)
(-) Despesas Tributárias		R\$ 0,00	R\$ (35.153,99)
Resultado Financeiro		R\$ 0,00	R\$ 11.033,51
Receitas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 39.675,00
(-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (28.641,49)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ 0,00	R\$ (1.756.843,21)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ 0,00	R\$ (1.756.843,21)
(-) Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ (4.862.120,00)
(-) Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ (4.862.120,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 46.776.144,68

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.5E.2D.93.67.4C.C4.B8.48.BD.E2.B4.CD.30.50.31.01.91.D4.22-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Entidade: SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNP 28.214.459/0001-07 Número de Ordem do Livro: 9

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025

Histórico

Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido

Variação Lucros (R\$)

Saldo em 31 de dezembro de 2024	(-993.503,00)
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	7.993.658,00
Saldo em 31 de março de 2025	7.894.158,00

Notas

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.5E.2D.93.67.4C.C4.B8.48.BD.E2.B4.CD.30.50.31.01.91.D4.22-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 1 de 1

Proc. 18191

Fls. 18

Rub. 92

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Entidade: SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNP 28.214.459/0001-07 Número de Ordem do Livro: 9

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

Período Selecionado: 01 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido	
	Variação Lucros (R\$)	
Saldo em 31 de março de 2025		7.894.158,00
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício		15.241.830,19
Saldo em 30 de junho de 2025		23.135.988,19

Notas

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.5E.2D.93.67.4C.C4.B8.48.BD.E2.B4.CD.30.50.31.01.91.D4.22-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 1 de 1

Proc. 191
Fls. 191
Rub. 191

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Entidade: SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025
Período Selecionado: 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025
CNP: 28.214.459/0001-07
Número de Ordem do Livro: 9

Histórico		Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido	Variação Lucros (R\$)
Saldo em 30 de junho de 2025			23.135.986,19
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício			12.780.759,86
Saldo em 30 de setembro de 2025			35.916.746,05
Notas			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.5E.2D.93.67.4C.C4.B8.48.BD.E2.B4.CD.30.50.31.01.91.D4.22-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Proc. 191
Fls. 20
Rub. 20

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Entidade: SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

CNP 28.214.459/0001-07

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido	
	Variação Lucros (R\$)	
Saldo em 30 de setembro de 2025		35.916.748,05
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício		10.759.896,63
Proposta da Administração de Destinação do Lucro		(-)46.678.644,68
Dividendos a Distribuir		(-)9.266.378,74
Dividendos Distribuídos		(-)37.410.265,94
Saldo em 31 de dezembro de 2025		0,00
Notas		

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.5E.2D.93.67.4C.C4.B8.48.BD.E2.B4.CD.30.50.31.01.91.D4.22-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 1 de 1

Proc. 191
Fls. 21
Rub. 191

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA MUNICIPIO DE PETROLINA CNPJ: 10.358.190/0001-77 AVENIDA GUARARAPES, 2114 EDIF PREDIO DA PREFEITURA, CENTRO, PETROLINA-PE CEP: 56302-000	06/01/2026 19:38 Emitido Por : MUNICIPIO DE PETROLINA				
FICHA DE CADASTRO						
INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO						
Cód	9663090	Distrito:	Setor:	Quadra	Lote:	Unid:
Inscrição	99634349	Estado Do Cadastro :	Ativo	Data Do Cadastro :	19/12/2024	
Endereço	Avenida - MARIO RODRIGUES COELHO					
Número:	745	Complemento:	SALA 1			
Bairro:	COHAB SAO FRANCISCO	Cidade:	Petrolina	Cep:	56310-780	UF : PE
Segmento:				Matricula :		
INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO						
Contribuinte :	SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA					
CPF/ CNPJ :	28.214.459/0001-07					
Endereço :	Avenida - MARIO RODRIGUES COELHO					
Número:	745	Cep:	56310-780			
Complemento:	SALA 1	Bairro:	COHAB SAO FRANCISCO			
Cidade:	Petrolina	UF	PE			
Email:	yaleentretenimento@gmail.com					
ZONEAMENTO						

VINCULO					
Contribuinte:	CPF/CNPJ:	Vinculo:	Contribuinte:	CPF/CNPJ:	Vinculo:
YARA WASHINGTON DA CRUZ	361.132.438-85	Sócio Administrador	ALESSANDRO ANGELO DA COSTA	308.067.898-24	Sócio Adminis
JUCINEIDE MARIA DA SILVA SOUZA	728.962.724-53	Contabilista			
1 - ISS - SP					
VALOR POR PROFISSIONAL		BASE DE CALCULO			
VALOR DO ISS ESTIMATIVA		PROFISSIONAIS HABILITADOS E SOCIOS			
Nº PROCESSO					
2 - DADOS ALVARA					
QTDE APTO	ESTABELECIDO NO MUNICIPIO	AREA ESTABELECIMENTO	30,00		
ATIVIDADE/LOCALIZAÇÃO	19/07/2017	Nº PROCESSO ABERTURA	LOCALIZ E FUNCIONAMENTO		
DATA DA ABERTURA		Nº ALVARA	247981664 REDESIM		
Nº PROCESSO ENCERRAMENTO	COMERCIAIS, SOCIAIS E PREST.	DATA DA ALTERAÇÃO	19/12/2024		
CALCULO TFLF					
3 - INSPEÇÃO SANITARIA					
Nº LAUDO INSPEÇÃO SANITARIA		Nº INSCRIÇÃO SANITARIA			
4 - NFSE					
CAPITAL SOCIAL	100000,000				
5 - AUTONOMO					
Outros Nível Superior	Órgão				
Número de Registro					
6 - PUBLICIDADE					
PUBLICIDADE	PUBLICIDADE MEDIA - ACIMA DE				
7 - AMPLA					
PERMISSÃO					
8 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL					
Inscrição	011619101630001 - CICERO	Observação			
9 - DADOS ESTADUAIS					
NIRE	26203464496				
Valores Venais :					
Valor Venal:	0,00	Valor Imposto:	0,00		

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Proc. <u>191</u>	
				Fls. <u>23</u>	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		Rub. <u>40</u>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.214.459/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/07/2017	
NOME EMPRESARIAL SD PRODUcoes E EVENTOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SD SHOWS					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (Dispensada *) 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação (Dispensada *) 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (Dispensada *) 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV MARIO RODRIGUES COELHO		NÚMERO 745	COMPLEMENTO SALA 1		
CEP 56.310-780	BAIRRO/DISTRITO COHAB SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO PETROLINA		UF PE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO YALEENTRETENIMENTO@GMAIL.COM		TELEFONE (87) 9637-1177			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/05/2026** às **23:06:45** (data e hora de Brasília).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA****MUNICIPIO DE PETROLINA**

CNPJ: 10.358.190/0001-77

AVENIDA GUARARAPES, 2114 EDIF. PREDIO DA PREFEITURA, CENTRO, PETROLINA-PE CEP: 56302-000

11/04/2025 20:42

Emitido Por :

MUNICIPIO DE PETROLINA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Inscrição	Inscrição Anterior:	Insc. Imobiliário:	Localização	Situação do Cadastro:
99634349		011619101630001		Ativo

Nome ou Razão Social:	CNPJ
SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	28.214.459/0001-07

Nome de Fantasia:	Telefone	Inscrição Estadual	Data de Cadastro
SD SHOWS			19/12/2024

Endereço
Avenida MARIO RODRIGUES COELHO, 745 SALA 1 - COHAB SAO FRANCISCO - Petrolina - PE

2. INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE

Razão Social	Proc.
SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	191
	Fls.
	24
	Rub.
	10

Endereço do Contribuinte
Avenida MARIO RODRIGUES COELHO, 745 SALA 1 - COHAB SAO FRANCISCO - Petrolina - PE CEP: 56300000

3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

Atividade Econômica: COMERCIAIS, SOCIAIS E PREST. SERVIÇO, COMERCIAIS, SOCIAIS E PREST. SERVIÇO					
Atividade ocupa via ou logradouro público?			Atividade exercida por Profissional Autônomo?		
Atividade sujeita a Localização e Funcionamento?			Atividade sujeita à Vigilância Sanitária?		
Porte da Empresa		Optante pelo Simples?	Autorização para o ISS ELETRÔNICO		
Tributacao Normal		Não			
Data de	Nº Processo	Área do Estabelecimento	Data Encerr.	Nº Processo	NIRE
19/12/2024		30,00			26203464496

4. DADOS DO VEÍCULO

Placa:	Chassi:	Renavam:	Cor:	Marca:	Modelo:

5. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

Voltar	Imprimir
--------	----------

Proc. 191
Fls. 25
Rub. Mu



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.214.459/0001-07
Razão social: SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Endereço: AV MARIO RODRIGUES COELHO 745 SALA 1/ COHAB MASSANGANO / PETROLINA / PE / 56310-780

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2026 a 21/07/2026

Certificação Número: 2026062207404937714777

Informação obtida em 25/06/2026 15:20:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Proc. 191
Fls. 26
Rub. [assinatura]

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SD PRODUcoes E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **28.214.459/0001-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:56:37 do dia 15/07/2026 , com validade até o dia 14/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MSOGvWnHzB7RfmwCf9qf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2026.000005050347-04**

Data de Emissão: **01/07/2026**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **28.214.459/0001-07**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **28/09/2026**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. 191
Fls. 28
Rub. 10

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 28.214.459/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:38 do dia 03/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2026.

Código de controle da certidão: **26EC.E7F6.354D.E5E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Proc. 191
Fls. 29
Rub. mp

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 01/07/2026, que **SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: **28.214.459/0001-07**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **31/07/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código OLPR20260701200252

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>

PREFEITURA DE
PETROLINAProc. 191
Fls. 30
Rub. mw**SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS****Certidão Negativa**

Nº: 45181 / 2026

Dados do Contribuinte ou Responsável**Nome:** SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 28.214.459/0001-07**Endereço:** Avenida MARIO RODRIGUES COELHO, 745, SALA 1, COHAB SAO FRANCISCO, Petrolina, 56310-780.**Certidão**

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade**Data de validade:** 29/09/2026 (90 dias contados da data de emissão - 01/07/2026)**Validação****Chave:** cfedb59b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 191
Fls. 31
Rub. 411

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.214.459/0001-07

Certidão nº: 58803718/2026

Expedição: 01/07/2026, às 20:01:22

Validade: 28/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.214.459/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000005050241-56

Data de Emissão: 01/07/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 28.214.459/0001-07

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/09/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Proc. 191
Fls. 33
Rub. 10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO PARA FINS DE LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 15/07/2026 09:55

Data de Validade: 13/08/2026

Nº da Certidão: 1302411/2026

Nº da Autenticidade: V3.AX.VG.WS.50.9U

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CNPJ: 28.214.459/0001-07

Inscrição Estadual:

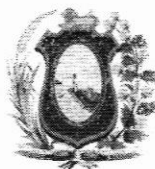
Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau e dos Sistemas de processos Físicos do 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



Proc. 191
Fls. 34
Rub. up

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO PARA FINS DE LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 15/07/2026 09:55

Data de Validade: 13/08/2026

Nº da Certidão: 1302416/2026

Nº da Autenticidade: LK.Q0.F5.SM.X4.TL

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 28.214.459/0001-07

Inscrição Estadual:

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau e dos Sistemas de Processos Físicos, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

[illegible]

QR-CODE

Proc. 191
Fls. 35
Rub. nm



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2235293803

NOME
YARA WASHINGTON DA CRUZ

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
424978830 SSP SP

CPF
361.132.438-95

DATA NASCIMENTO
01/06/1988

FILIAÇÃO
MAG. DECLARADO
MARILENE WASHINGTON DA CRUZ

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
A2

Nº REGISTRO
85455940888

VALIDADE
22/07/2021

1ª HABILITAÇÃO
25/02/2011

OBSERVAÇÕES

Yara Washington da Cruz
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PETROLINA, PE

DATA EMISSÃO
22/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

65455940888
PE106218502

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Proc. 191
Fls. 36
Rub. [assinatura]

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Proc. 191
Fls. 37
Rub. 110

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					MUNICÍPIO DE PETROLINA						
					Código de Verificação para Autenticação: 4fffb1c1c						
Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM					Emitido em 05/09/2024 23:45:02						
Data Fato Gerador		Exigibilidade de ISS		Regime Tributário		Número RPS		Nº da Nota Fiscal			
05/09/2024		Exigível		Tributação Normal				345			
Tipo de Recolhimento		Simples		Local de Prestação		Local de Recolhimento					
Não Retido		Não Optante		2111300 - São Luís - MA		2111300 - São Luís - MA					
PRESTADOR											
 Razão Social: YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS Nome Fantasia: YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS Endereço: Rua DEZESSEIS, 221, - COHAB SÃO FRANCISCO Petrolina - PE - CEP: 56309-175 E-mail: yaleentretenimento@hotmail.com - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9646023 - CPF/CNPJ: 30.331.267/0001-22											
TOMADOR											
Razão Social: Y98 PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA Endereço: Avenida Quatro, 10, APT 304 PAVMTO3 EDIF FENIX - Ponta D'Areia São Luís - MA - CEP: 65077348 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 37.023.563/0001-05											
SERVIÇO											
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.											
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL											
Número ART:					Número CEI:						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
Contratação de atração musical (Banda Seu Desejo), para realização de 01 (um) show no dia 08/09/2024, com duração de 1h50m, em comemoração alusiva a EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA do Município de São Luís/MA.											
Segue dados bancários: Banco do Brasil - AG: 8074-8 - C/C: 7573-6 Yara Tche e Alessandro Eventos CNPJ 30.331.267/0001-22											
VALOR SERVIÇO (R\$)		DEDUÇÕES (R\$)		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)		BASE CÁLCULO (R\$)		ALÍQUOTA (%)		ISS (R\$)	
300.000,00		0,00		0,00		300.000,00		5,00		15.000,00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS						DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		OUTRAS (R\$) RETENÇÕES		VALOR LÍQUIDO (R\$)	
INSS (R\$)		IR (R\$)		CSLL (R\$)		COFINS (R\$)		PIS (R\$)		300.000,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00			
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.el.com.br>

Proc. 191
Fls. 38
Rub. 10

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e MUNICÍPIO DE PETROLINA Código de Verificação para Autenticação: 73a34a98b  Emitido em 30/12/2025 11:43:07					
Data Fato Gerador 30/12/2025		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte		Simplex Nacional Não Optante	Local de Prestação 2300200 - Acaraú - CE	Local de Recolhimento 2300200 - Acaraú - CE	
Nº da Nota Fiscal 215					
PRESTADOR					
Razão Social: SD PRODUcoes E EVENTOS LTDA Nome Fantasia: SD SHOWS Endereço: Avenida MARIO RODRIGUES COELHO, 745, SALA 1 - COHAB SAO FRANCISCO Petrolina - PE - CEP: 56310-780 E-mail: yaleentretenimento@gmail.com - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 99634349 - CPF/CNPJ: 28.214.459/0001-07					
TOMADOR					
Razão Social: MUNICÍPIO DE ACARAU Endereço: Rua Major Coelho, 185, - Centro Acaraú - CE - CEP: 62580000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 07.547.821/0001-91					
SERVIÇO NACIONAL					
120701 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
SERVIÇO NBS					
NBS: 1.2502.20.00 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo					
SERVIÇO					
1207 - SHOWS, BALLEt, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.					
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL					
Numero ART:			Numero CEI:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Contratação de atração musical (Banda Seu Desejo), para realização de 01 (um) show no dia 31/12/2025, com duração de 1h30m, em comemoração alusiva a RÉVEILLON 2026 do Município de Acaraú/CE. Segue dados bancários: Banco do Brasil - AG: 8573-1 - C/C: 1714-0 SD Produções e Eventos LTDA. CNPJ: 28.214.459/0001-07 Contrato N. 202512160002 - Inex. N. 1612.01/2025-INEX - Processo ADM. 00008.20251201/0004-44 Uma empresa do grupo YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA. - CNPJ N. 30.331.267/0001-22.					
VALOR SERVIÇO (R\$) 700.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 700.000,00	ALÍQUOTA (%) 5,00	ISS (R\$) 35.000,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO(R\$) 665.000,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	
			DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00	OUTRAS RETENÇÕES 0,00	

Proc. 191
Fls. 39
Rub. 140

OUTRAS INFORMAÇÕES

Chave de acesso Ambiente de Dados Nacional: 26111011228214459000107250000000021525120002044608
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.el.com.br>

Proc. 191
Fls. 20
Rub. 10

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					MUNICÍPIO DE PETROLINA						
					Codigo de Verificação para Autenticação: ccab27057			Emitido em 26/05/2026 20:31:18			
Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM											
Data Fato Gerador		Exigibilidade de ISS		Regime Tributário		Número RPS		Nº da Nota Fiscal			
26/05/2026		Exigível		Tributacao Normal				286			
Tipo de Recolhimento		Simples Nacional		Local de Prestação		Local de Recolhimento					
Retido na Fonte		Não Optante		1501709 - Bragança - PA		1501709 - Bragança - PA					
PRESTADOR											
 Razão Social: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Nome Fantasia: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Endereço: Avenida MARIO RODRIGUES COELHO, 745, SALA 1 - COHAB SAO FRANCISCO Petrolina - PE - CEP: 56310-780 E-mail: - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 99634349 - CPF/CNPJ: 28.214.459/0001-07											
TOMADOR											
Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA Endereço: Passagem Nossa Senhora da Glória, S/N, - Riozinho Bragança - PA - CEP: 68600000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 59.025.068/0001-78											
SERVIÇO NACIONAL											
120701 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.											
SERVIÇO NBS											
NBS: 1.2502.20.00 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo											
SERVIÇO											
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.											
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL											
Número ART:					Número CEI:						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
Contratação de atração musical (Banda Seu Desejo), para realização de 01 (um) show no dia 04/06/2026, com duração de 1h30m, em comemoração alusiva a XXXVIII FESTIVAL JUNINO do Município de Bragança/PA. Segue dados bancários: Banco do Brasil - AG: 8573-1 - C/C: 1714-0 SD Produções e Eventos LTDA. CNPJ: 28.214.459/0001-07 Contrato N. 20260545 - Processo N. 6.2026-3004001 - Empenho N. 19050001 Uma empresa do grupo YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA. - CNPJ N. 30.331.267/0001-22. Retenções: ISS = R\$27.500,00 IR = R\$6.600,00 Valor Líquido: R\$515.900,00											
VALOR SERVIÇO (R\$)		DEDUÇÕES (R\$)		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)		BASE CÁLCULO (R\$)		ALÍQUOTA (%)		ISS (R\$)	
550.000,00		0,00		0,00		550.000,00		5,00		27.500,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		OUTRAS RETENÇÕES		VALOR LÍQUIDO(R\$)		
INSS (R\$)		IR (R\$)		CSLL (R\$)		COFINS (R\$)		PIS (R\$)		0,00	
0,00		6.600,00		0,00		0,00		0,00		515.900,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES											
Chave de acesso Ambiente de Dados Nacional: 26111011228214459000107260000000028626050017257302 (Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.el.com.br>

Proc. 191
Fls. 21
Rub. 10

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e MUNICÍPIO DE PETROLINA Código de Verificação para Autenticação: 1e6f7153b  Emitido em 29/12/2025 18:18:07					
Data Fato Gerador 29/12/2025		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte		Simple Nacional Não Optante	Local de Prestação 2310209 - Paracuru - CE	Local de Recolhimento 2310209 - Paracuru - CE	
PRESTADOR					
Razão Social: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Nome Fantasia: SD SHOWS Endereço: Avenida MARIO RODRIGUES COELHO, 745, SALA 1 - COHAB SAO FRANCISCO Petrolina - PE - CEP: 56310-780 E-mail: yaleentretenimento@gmail.com - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 99634349 - CPF/CNPJ: 28.214.459/0001-07					
TOMADOR					
Razão Social: MUNICÍPIO DE PARACURU Endereço: Rua Coronel Meireles, 07, - Centro Paracuru - CE - CEP: 62680000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 07.592.298/0001-15					
SERVIÇO NACIONAL					
120701 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
SERVIÇO NBS					
NBS: 1.2502.20.00 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo					
SERVIÇO					
1207 - SHOWS, BALLE, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.					
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL					
Número ART:			Número CEI:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Contratação de atração musical (Banda Seu Desejo), para realização de 01 (um) show no dia 31/12/2025, com duração de 1h30m, em comemoração alusiva a RÉVEILLON 2026 do Município de Paracuru/CE. Segue dados bancários: Banco do Brasil - AG: 8573-1 - C/C: 1714-0 SD Produções e Eventos LTDA. CNPJ: 28.214.459/0001-07 Contrato N. 27010425.1 - Inex. N. 2701.04-25 IL Uma empresa do grupo YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA. - CNPJ N. 30.331.267/0001-22.					
VALOR SERVIÇO (R\$) 700.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 700.000,00	ALÍQUOTA (%) 5,00	ISS (R\$) 35.000,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO(R\$) 631.400,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 33.600,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	
			DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00	OUTRAS RETENÇÕES 0,00	

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902
CNPJ 10.635.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93

Proc. 191
Fls. 42
Rub. 44

NOME DO CLIENTE:
ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
CPF: 308.0**.***.*

ENDEREÇO:
RUA SOBRADINHO 130
TERRAS ALPHAVILLE
QD-I LT-13
BOA ESPERANÇA/PETROLINA
56327-025 PETROLINA PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

7168214

CÓDIGO DO CLIENTE

7057669351



NOTA FISCAL Nº 411233534 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 13/05/2026

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:

2626 0510 8359 3200 0108 6600 0411 2335 3410 9250 1731

Protocolo de autorização: 3262600019206761 - 14/05/2026 às 03:11:30

REF. MÊS/ANO

05/2026

TOTAL A PAGAR R\$

0,00

VENCIMENTO

22/05/2026

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 09/04/2026		LEITURA ATUAL 08/05/2026		Nº DE DIAS 29		PRÓXIMA LEITURA 08/06/2026					
ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	0,00	0,54524677	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	0,50413517	PIS	96,00	1,34	1,28
Consumo-TE	kWh	0,00	0,29772800	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	0,27527931	COFINS	96,00	6,20	5,95
TUSD GDII com trib.				96,00	7,23					ICMS	0,00		0,00
CONSUMO / kWh													
CONSUMO FATURADO N'DIAS FAT													
MAI26 0 29													
ABR26 0 30													
MAR26 0 32													
FEV26 0 28													
JAN26 3 29													
DEZ25 0 33													
NOV25 2 31													
OUT25 9 29													
SET25 10 32													
AGO25 44 31													
JUL25 396 32													
JUN25 401 29													
MAI25 464 30													
TOTAL													
				96,00									

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
MAI26	0 29
ABR26	0 30
MAR26	0 32
FEV26	0 28
JAN26	3 29
DEZ25	0 33
NOV25	2 31
OUT25	9 29
SET25	10 32
AGO25	44 31
JUL25	396 32
JUN25	401 29
MAI25	464 30

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO	
3231062016	Energia Ativa	Único	12.977,00	13.529,00	1,00000	0,00	Isenção do ICMS conforme Art.9, XLVIII, a, 2.1, do RICMS-PE.	
3231062016	Energia Reativa	Único	729,00	733,00	1,00000	4,00		

Não há a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente.Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial.A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 552 kWh
Cobrança no valor R\$ 88,77, somado a tributação apliável, corresponde ao percentual sobre a compensação conforme regra de transição GDII
ATENÇÃO! Em Julho seu Nº da Unidade Consumidora terá 15 dígitos conforme padrão Aneel
MMGD. Energia injetada no mês 1465 kWh. Saldo para o próximo ciclo 8239,96 kWh
A partir de 29/04, tarifas com reajuste médio de 3,41% para Baixa Tensão e de 7,19% para a Alta Tensão. Res. ANEEL 3.583/26. Na tarifa aplicada consta encargo CDE-Escassez Hídrica REN1008/22.
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

05/2026	CÓDIGO DO CLIENTE 7057669351	VENCIMENTO 22/05/2026	TOTAL A PAGAR R\$ 0,00
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

PAGADOR CPF/CNPJ ENDEREÇO ALESSANDRO ANGELO DA COSTA 308.0**.***.* RUA SOBRADINHO 130 TERRAS ALPHAVILLE QD-I LT-13 BOA ESPERANÇA/PETROLINA 56327-025 PETROLINA PE				
NÓSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
		7057669351		0,00
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.635.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE				

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
Teleatendimento: 116 (ligação gratuita)
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergia.com - Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.

As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergia.com

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
ENDEREÇO:
RUA SOBRADINHO 130
TERRAS ALPHAVILLE
QD-I LT-13
BOA ESPERANÇA/PETROLINA
56327-025 PETROLINA PE

Proc. 191
Fls. 43
Rub. MP

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93

Proc. 191
Fls. 44
Rub. 10

NOME DO CLIENTE:
YARA WASHINGTON DA CRUZ
CPF: 361.111.111-11
ENDEREÇO:
RUA PARAPOEBA 191
REF CONDOMINIO ALPHA VILLE QD- Y LT- 21
BOA ESPERANCA/PETROLINA
56327-105 PETROLINA PE

CODIGO DA INSTALACAO

7143219

CODIGO DO CLIENTE

7056219204



NOTA FISCAL Nº 410977960 - SERIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 12/05/2026
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/N3e/consulta>
chave de acesso:
2626 0510 8359 3200 0108 6600 0410 9779 6010 7334 4490
Protocolo de autorização: 3262600018942747 - 13/05/2026 às 03:41:02

REF. MÊS/ANO: 05/2026 TOTAL A PAGAR R\$: 0,00 VENCIMENTO: 21/05/2026

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 09/04/2026		LEITURA ATUAL 08/05/2026		Nº DE DIAS 29		PRÓXIMA LEITURA 08/06/2026					
ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	0,00	0,54524677	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	0.50413517	PIS	138,27	1,34	1,85
Consumo-TE	kWh	0,00	0,29772800	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	0,27527931	COFINS	138,27	6,20	8,57
TUSD GDII com trib.				138,27	10,42					ICMS	0,00		0,00
CONSUMO / kWh													
CONSUMO FATURADO N'DIAS FAT													
MAI26 0 29													
ABR26 0 30													
MAR26 0 32													
FEV26 587 28													
JAN26 0 29													
DEZ25 302 33													
NOV25 86 31													
OUT25 132 29													
SET25 144 32													
AGO25 835 31													
JUL25 731 32													
JUN25 0 29													
MAI25 1578 30													
TOTAL				138,27									

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO	
3242540831	Energia Ativa	Único	21.896,00	22.691,00	1,00000	0,00	Isenção do ICMS conforme Art.9, XLVIII, a, 2.1, do RICMS-PE.	
3242540831	Energia Reativa	Único	1,00	1,00	1,00000	0,00		

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 795 kWh.
Cobrança no valor R\$ 127,85, somado a tributação aplicável, corresponde ao percentual sobre a compensação conforme regra de transição GDII.
ATENÇÃO! Em Julho seu Nº da Unidade Consumidora terá 15 dígitos conforme padrão Aneel.
MIMCO: Energia injetada no mês 1805 kWh. Saldo para o próximo ciclo 2711 kWh.
A partir de 29/04, tarifas com reajuste médio de 3,41% para Baixa Tensão e de 7,19% para a Alta Tensão. Res. ANEEL 3.583/26. Na tarifa aplicada consta encargo CDE-Escassez Hídrica REN1008/22.
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

05/2026	CODIGO DO CLIENTE 7056219204	VENCIMENTO 21/05/2026	TOTAL A PAGAR R\$ 0,00
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

PAGADOR CPF/CNPJ ENDEREÇO YARA WASHINGTON DA CRUZ 361.111.111-11 RUA PARAPOEBA 191 REF CONDOMINIO ALPHA VILLE QD- Y LT- 21 BOA ESPERANCA/PETROLINA 56327-105 PETROLINA PE				
NOSSO NUMERO	Nº DO DOCUMENTO	CODIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
		7056219204		0,00
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE				

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
Teleatendimento: 116 (ligação gratuita)
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 704 0155
Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergia.com - Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2% (Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição site www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.

As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergia.com

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



Proc. 191
Fls. 45
Rub. 110

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
YARA WASHINGTON DA CRUZ
ENDEREÇO:
RUA PARAJOPEBA 191
REF CONDOMINIO ALPHA VILLE QD- Y LT- 21
BOA ESPERANCA/PETROLINA
56327-105 PETROLINA PE



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Proc. 191
Fls. 46
Rub. [assinatura]

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/01/2026 19:31:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **28.214.459/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data da consulta: 14/01/2025 15:35:34

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **28.214.459/0001-07**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

Proc. 191
Fls. 47
Rub. 40

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

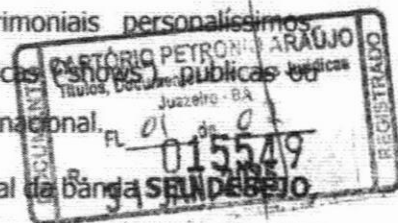
CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ENTRE AS EMPRESAS

SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ nº 28.214.459/0001-07**, com sede na Avenida Mario Rodrigues Coelho, nº 745, Sala 01, CEP 56.310-780, Cohab São Francisco, Petrolina/PE, neste ato representado pelo Sr. Alessandro Angelo da Costa, portador do CPF nº 308.067.898-24, vem **COMUNICAR** à Municipalidade, através desta Ilma. Procuradoria, a sua condição de atual produtora musical responsável e autorizada a explorar (contratar e comercializar) o projeto artístico musical da Banda "SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO" em todo o território nacional da República Federativa do Brasil e internacional, detendo para si os direitos de uso e de exploração comercial da marca (nome artístico) "**SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO**", registrado no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) sob o nº 933638280 e de **titularidade / propriedade da empresa YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA.** (CNPJ Nº 30.331.267/0001-22).

À vista disso, a empresa **YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA.**, os artistas (representantes legais da empresa), **YARA WASHINGTON DA CRUZ**, portador(a) do CPF nº 361.132.438-85 e o **ALESSANDRO ANGELO DA COSTA**, portador do CPF nº 308.067.898-24, com tudo **concorda e anui** com os termos deste instrumento, uma vez que formalizou termo contratual de licenciamento da marca e logotipo "SEU DESEJO" com a finalidade não só de autorizar o uso do sinal / marca, como também da sua exploração comercial pela produtora musical **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

Para além, registra-se a formalização do contrato de '**Representação Comercial Artística**' ora celebrado entre a referida Banda e a produtora musical **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, a qual detém todos os direitos de representação comercial dos direitos patrimoniais personalíssimos especialmente para a comercialização e contratação de apresentações artísticas (**shows**), públicas e privadas, em todo o território nacional da República Federativa do Brasil e internacional.

Incontrovertida a consagração e consolidação da carreira artístico-musical da Banda **SEU DESEJO**, reflexo direto ocorre no valor do cachê artístico aplicado, portanto mais que plausível e justificado resta o **aproveitamento do histórico** dos documentos fiscais (**'Nota Fiscal'**) e contratações de Apresentação Artística (**'show'**) para **comprovar, perante essa edilidade, o valor do cachê artístico** praticado pela banda "**SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO**", atualmente representada pela atual produtora musical a **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ nº 28.214.459/0001-07)**.



Cláusula Primeira – O percentual declarado entre as partes é de 50% para o representado e 50% para o representante.

Cláusula Segunda – O prazo de validade deste é indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes.

Proc. 110

Proc. 191
Fls. 49
Rub. 10

Cláusula Terceira - Fica eleito o foro da cidade de Petrolina/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente.

Cláusula Quarta - Esta representação exclusiva contratada, tem seu fulcro de legalidade amparado e abrigado pelas Leis de Licitação, 8666/93 de 21 de junho de 1993, em seus artigos 1o e 25o inciso III e pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 em seus artigos 1o, 115 e 653. Não é permitido o substabelecimento deste.

Atenciosamente,

Petrolina/PE, 06 de janeiro de 2025

SD PRODUCÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ Nº 28.214.459/0001-07

(REPRESENTADA PELO SR. ALESSANDRO ANGELO DA COSTA)

ALESSANDRO ANGELO DA COSTA

CPF Nº 308.067.898-24

YARA WASHINGTON DA CRUZ

CPF Nº 361.132.438-85

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA

Av. Monsenhor Angelo Sampão, 938 - Vila Eduardo - CEP 58.302-290 - Petrolina/PE
Tel: (51) 3024-1035 - 105500005@petrolina.com.br - www.primemaisem-entrancoental.com.br

Parece-me por Semelhança as fotos de ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
YARA WASHINGTON DA CRUZ

0.12 FUNSEG R\$ 0.22 55 0.10 Total R\$ 13.74

S435 0159566 AAHQ120250 002810159566.XVK0120250100282

ESCRITÓRIO
RUA DEZESESSEIS, Nº221
(LOT. GUARARAPES) COHAB VI
CEP: 56309-175 PETROLINA - PE
TELEFONE: (87) 9 96371177
CNPJ 30.331.267/0001-22
VALÉ ENTRETENIMENTO

Proc. 191
Fls. 50
Rub. mu

CARTORIO PETRONIO ARAUJO	
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - COMARCA DE JUAZEIRO-BA RUA JOSÉ MESSIAS MARTINS DA SILVA, SN, ED. KINGDOM, TÉRREC, SL 04, MARINGÁ - JUAZEIRO BA CEP 48.902-491 74 98141-2508 CNPJ 15.069.641/0001-01 cartorioregistral.petronio@gmail.com	
Protocolo nº 00031438 - Livro A13 -	
Registro nº00015549 - Livro B72.	
DAJE/SÉRIE: nº2802.002.006333 Selo de AutenticidadeTJBA Ato Notarial ou de Registro SELO: 2802.AB017716-0 CÓDIGO VALIDADOR 8CICBHQ43G Consulte:www.tjba.jus.br/autenticidade NATUREZA DO ATO PRATICADO: <u>CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ENTRE AS EMPRESAS</u> EMOLUMENTOS:R\$46,90 TAXA FISCAL:R\$33,26 FECOM:R\$12,86 PGE:R\$1,86 FMMBA:R\$0,97 DEF. PUBLICA:R\$1,25 TOTAL DAS CUSTAS:R\$97,10	
31/01/2025 - Petronio dos Santos Araújo - Oficial	
CARTÓRIO PETRONIO ARAUJO Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas Juazeiro - BA DOCUMENTO REGISTRADO	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 28.214.459/0001-07



ALESSANDRO ANGELO DA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/08/1983, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 308.067.898-24, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02380456295, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SOBRADINHO, 130, QUADRA I LOTE 13, BOA ESPERANCA, PETROLINA, PE, CEP 56327025, BRASIL.

YARA WASHINGTON DA CRUZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/06/1988, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 361.132.438-85, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05149497961, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PARAPEBA, 191, QUADRAY LOTE 21, BOA ESPERANCA, PETROLINA, PE, CEP 56327105, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26203464496, com sede Avenida Mario Rodrigues Coelho, 745, Sala 1, Cohab Sao Francisco, Petrolina, PE, CEP 56310780, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.214.459/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. AAC PARTICIPACOES LTDA admitido neste ato CNPJ 65807665000157, NIRE 26203828072, com sede no(a) AVENIDA MARIO RODRIGUES COELHO, 745, SALA 03, COHAB SAO FRANCISCO, PETROLINA, PE, CEP 56310780, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE ALESSANDRO ANGELO DA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/08/1983, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 308.067.898-24, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02380456295, Órgão Expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, endereço: RUA SOBRADINHO, 130, QUADRA I LOTE 13, BOA ESPERANCA, PETROLINA, PE, CEP 56327025 .

CLÁUSULA TERCEIRA. YAVI PARTICIPACOES LTDA admitido neste ato CNPJ 65809059000170, NIRE 26203828480, com sede no(a) AVENIDA MARIO RODRIGUES COELHO, 745, SALA 04, COHAB SAO FRANCISCO, PETROLINA, PE, CEP 56310780, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE YARA WASHINGTON DA CRUZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/06/1988, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 361.132.438-85, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05149497961, Órgão Expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, endereço: RUA PARAPEBA, 191, QUADRAY LOTE 21, BOA ESPERANCA, PETROLINA, PE, CEP 56327105 .

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 28.214.459/0001-07



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=3ai-esUjYovwv9NoD2anQchave2=biVYHkOtZXwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36113243885-YARA WASHINGTON DA CRUZ/30806789824-ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
28954343368-JOSE GILCARLOS CRISPIM BESSA

CLÁUSULA QUARTA. Retira-se da sociedade o sócio ALESSANDRO ANGELO DA COSTA, detentor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA. Retira-se da sociedade o sócio YARA WASHINGTON DA CRUZ, detentor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. O sócio ALESSANDRO ANGELO DA COSTA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio AAC PARTICIPACOES LTDA, da seguinte forma: A TÍTULO ONEROSO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SETIMA. O sócio YARA WASHINGTON DA CRUZ transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio YAVI PARTICIPACOES LTDA, da seguinte forma: A TÍTULO ONEROSO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA OITAVA. Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

Socio	Participação	Quotas	Capital Social
AAC PARTICIPACOES LTDA	50,00%	50.000	R\$ 50.000,00
YAVI PARTICIPACOES LTDA	50,00%	50.000	R\$ 50.000,00
Total	100,00%	100.000	R\$ 100.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade passa a ser exercida pelos não sócios ALESSANDRO ANGELO DA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/08/1983, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 308.067.898-24, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02380456295, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SOBRADINHO, 130, QUADRA I LOTE 13, BOA ESPERANCA, PETROLINA, PE, CEP 56327025, BRASIL e YARA WASHINGTON DA CRUZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/06/1988, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 361.132.438-85, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05149497961, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PARAPEBA, 191, QUADRAY LOTE 21, BOA ESPERANCA, PETROLINA, PE, CEP 56327105, BRASIL, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 28.214.459/0001-07



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=3ai-esJYovwyw9NoD2anQ&chave2=biVYHkoZxwAGXki4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36113243885-YARA WASHINGTON DA CRUZ/130806789824-ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
28954343368-JOSE GILCARLOS CRISPIM BESSA

CLÁUSULA DECIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. ALESSANDRO ANGELO DA COSTA com os seguintes poderes: Com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.; YARA WASHINGTON DA CRUZ com os seguintes poderes: Com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLINA - PE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PETROLINA / PE, 12 de maio de 2026.

AAC PARTICIPACOES LTDA
Representado por: ALESSANDRO ANGELO DA COSTA

ALESSANDRO ANGELO DA COSTA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 28.214.459/0001-07



Proc. 191
Fls. 54
Rub. 40

YARA WASHINGTON DA CRUZ

YAVI PARTICIPACOES LTDA
Representado por: YARA WASHINGTON DA CRUZ

Visto Advogado
JOSE GILCARLOS CRISPIM BESSA
(OAB-CE 36840)

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=3ai-esJLYOvwYw9NoD2anQ&chave2=biYHKotZXwAGXKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36113243885-YARA WASHINGTON DA CRUZ|30806789824-ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
28954343368-JOSE GILCARLOS CRISPIM BESSA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Proc. 191
Fls. 55
Rub. [assinatura]
JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	269135693 - 27/05/2026
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26203464496
CNPJ 28.214.459/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2026
SOB N: 20269135693

EVENTOS

317 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20269135693

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINO(U) ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 28954343368 - JOSE GILCARLOS CRISPIM BESSA - Assinado em 06/07/2026 às 08:17:53

Cpf: 30806789824 - ALESSANDRO ANGELO DA COSTA - Assinado em 03/07/2026 às 17:50:45

Cpf: 36113243885 - YARA WASHINGTON DA CRUZ - Assinado em 03/07/2026 às 17:54:37

Este ato arquivado na JUCEPE contém 05 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.



Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Certifico o Registro em 06/07/2026 Data dos Efeitos 27/05/2026

Arquivamento: 20269135693. Protocolo: 269135693 de 27/05/2026. NIRE: 26203464496

Nome da empresa SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <https://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela: 187710972319005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2026

por JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES - Secretário(a) Geral



BRASIL

Acesso à Informação

Instituto Nacional de

Propriedade Industrial

Ministério da Economia

Canais

Legislação

Serviços

Participe

Consulta a Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

1/0

* Consultar por: No Processo | Marca | Titular | Cod. Figura |

Marca

Meus Pedidos

Nº do Processo:

933638280

DESEJO
YARA TCHÊ E ALESSANDRO

Marca: Seu Desejo Yara Tchê e Alessandro
Situação: Aguardando prazo de apresentação de oposição
Apresentação: Mista
Natureza: Produtos e/ou Serviço

Classificação de Produtos / Serviços		
Classificação de Níve	Situação da Classe	Especificação
NCL(12) 41	Vida Situação do Processo	Apresentação de esboços ao vivo/Apresentação de esboços...

Classificação Internacional de Viana		
Edição	Código	Descrição
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial
4	27.5.9	Grupos de letras apresentando grafismos diferentes
4	27.5.17	Letras em caracteres chãos
4	27.5.19	Letras sobrepostas

Titulares	
Titular(1)	Nome
	YARÊ ENTRETENIMENTO

Representante Legal	
	Nome

Datas	
Data de Depósito	Data de Vigência
25/02/2024	

Petições [Listagem de Terceiros Interessados Habilitados] [Listagem de Terceiros Interessados Desabilitados]			
Pgo	Protocolo	Data	Cliente
✓	85024008430	26/02/2024	YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA

Publicações			
RPI	Data RPI	Despacho	Inteiro
		Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	Text
	27/6 19/03/2024		
			Complemento do Despacho

Dados atualizados até 02/04/2024 - Nº da Revista: 2778

Rua Mayrink Velho, 8 - Centro - RJ - CEP: 20060-910



Proc. 191
Fls. 56
Rub. [assinatura]

YARA TCHÊ ∞ ALESSANDRO
Seu Dia

191
57
MD

SOBRE

Seu Desejo é hoje um dos projetos mais relevantes do forró, formado por Yara Tchê e Alessandro Costa, com alcance nacional e uma das bases de público mais ativas do segmento.

Diferente da lógica tradicional do mercado, a banda não depende de repertório consolidado: seus lançamentos recentes rapidamente se transformam em coro coletivo nos shows, evidenciando uma conexão orgânica real e imediata com o público.

Vencedora do Prêmio TikTok e indicada ao Prêmio Multishow, A banda acumula bilhões de reproduções nas plataformas digitais, presença recorrente entre os conteúdos em alta no YouTube Brasil e forte performance nas redes sociais, com destaque para engajamento acima da média.

O DVD "O Tempo Não Para", gravado em São Paulo, marca a expansão definitiva da banda para o cenário nacional, reunindo grandes nomes e consolidando um novo momento de escala, visibilidade e posicionamento.

Mais do que números, Seu Desejo representa influência ativa: um público que consome, replica e impulsiona transformando cada lançamento em movimento e cada campanha em resultado.



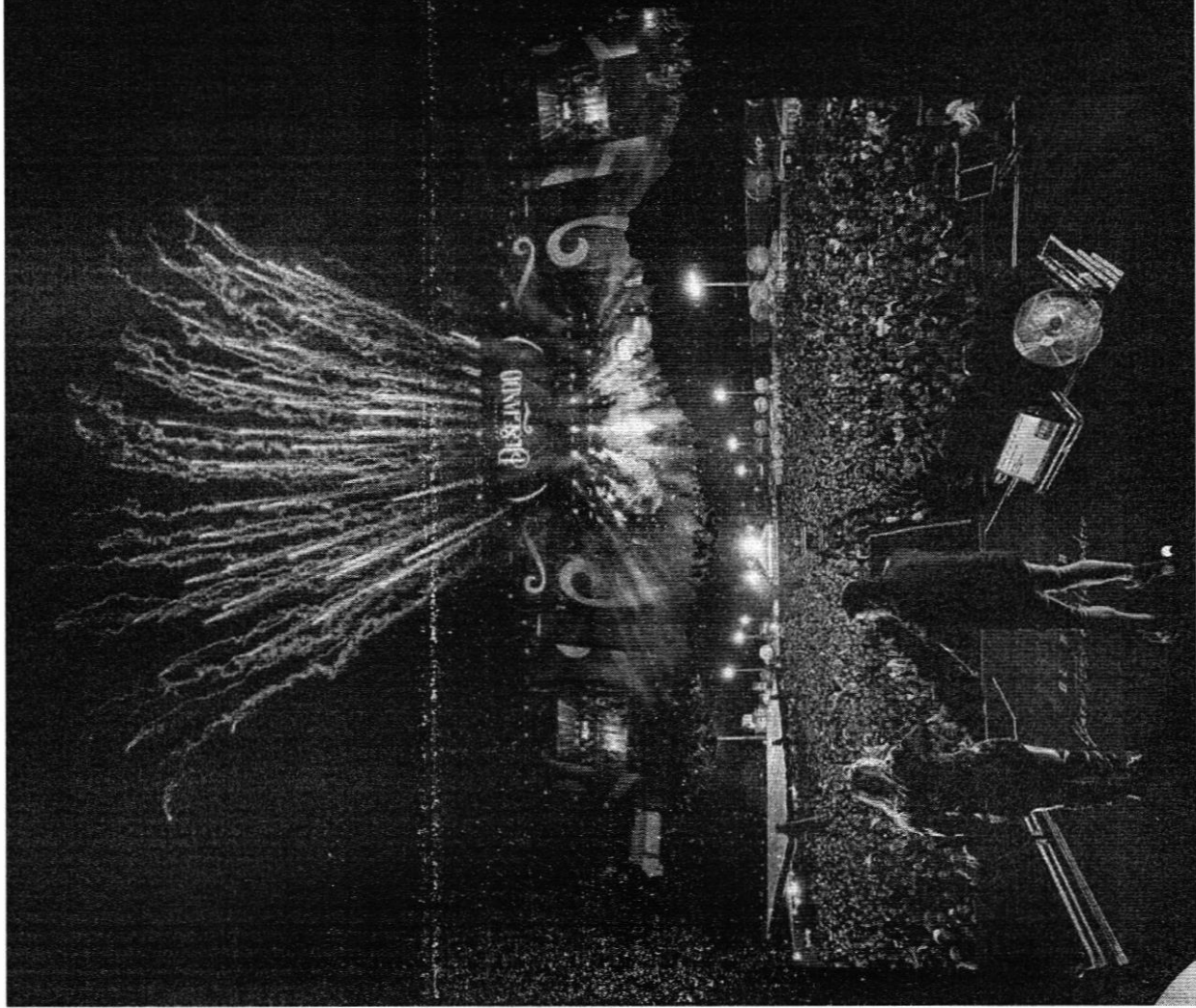
Proc. 191
Fls. 58
Rub. 160

FESTIVAL DESEJANDO

Criado em 2023 em parceria com a Camarote Shows, o Festival Desejando se consolidou rapidamente como uma das maiores labels itinerantes do país, reunindo grandes públicos e uma experiência de alto impacto.

Com edições que ultrapassam 15 mil pagantes, o projeto vem ampliando sua escala a cada temporada. Em 2024/2025, percorreu importantes praças do Brasil, com passagens por São Paulo, Rio de Janeiro, Teresina, Petrolina, Belém, Maceió, Cariri, Fortaleza...

Mais do que um festival, o Desejando se posiciona como uma plataforma de conexão direta com o público, fortalecendo a presença nacional do Seu Desejo e gerando experiências que se traduzem em engajamento real dentro e fora dos palcos.



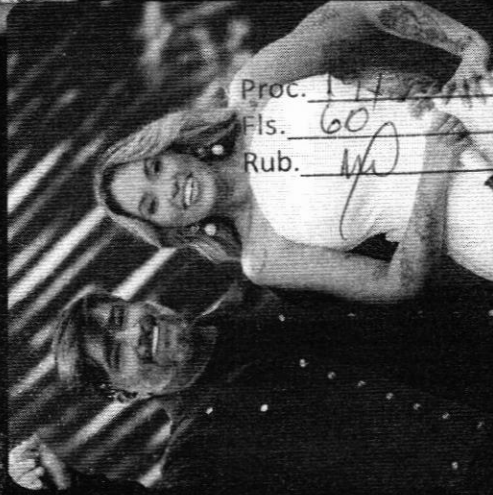
DVD O TEMPO NÃO PARA

Gravado no Parque Ibirapuera, em São Paulo, o DVD "O Tempo Não Para" marca a consolidação do Seu Desejo no cenário nacional e posiciona o projeto como um dos movimentos mais estratégicos da carreira da banda.

Com participações de Luísa Sonza, Murilo Huff, Natanzinho Lima e Flay, o DVD amplia o alcance do grupo ao conectar diferentes públicos e reforçar sua presença no mercado nacional.

Mais do que um registro audiovisual, o projeto atua como motor de lançamentos: as faixas vêm sendo introduzidas de forma estratégica e já demonstram forte resposta orgânica, com presença entre os conteúdos em alta no YouTube Brasil e rápida adesão do público nos shows.

"O Tempo Não Para" não apenas acompanha o crescimento do Seu Desejo. É um projeto que transforma audiência em engajamento real, repertório em coro coletivo e visibilidade em expansão contínua.





1 BILHÃO
DE VIEWS NO CANAL

2.5 MILHÕES
DE OUVINTES MENSAIS NO
SPOTIFY

1 MILHÃO
INSCRITOS NO YOUTUBE

Proc. 191
Pis. 61
Pub. [Signature]

INSTAGRAM



@yaratche

3M

seguidores



@seudesejo

2.2M

seguidores



@aledesejo

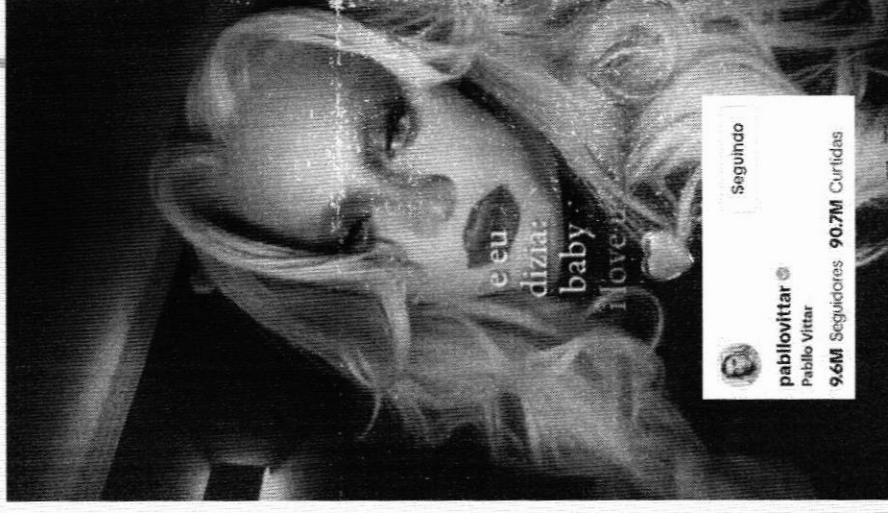
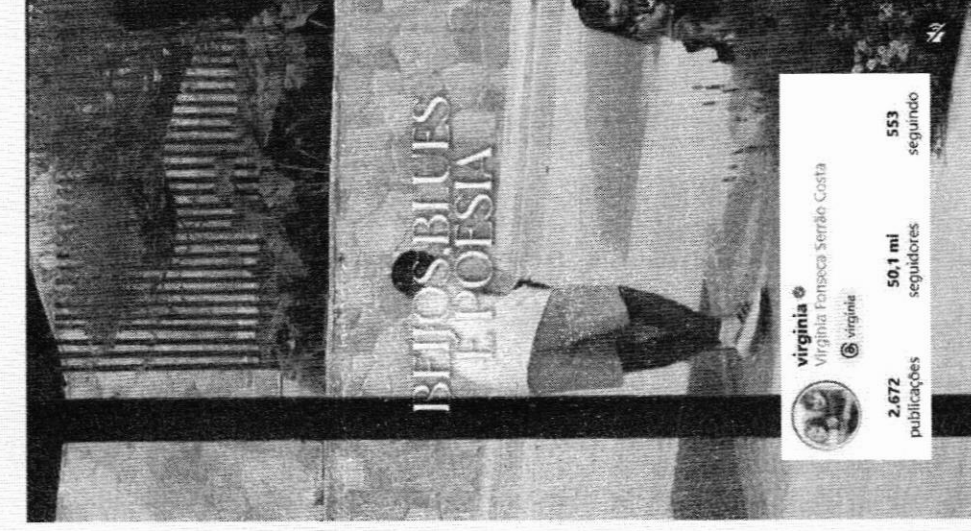
710 MIL

seguidores

Proc. 191
Fls. 62
Rub. [Signature]

VIRALIZOU

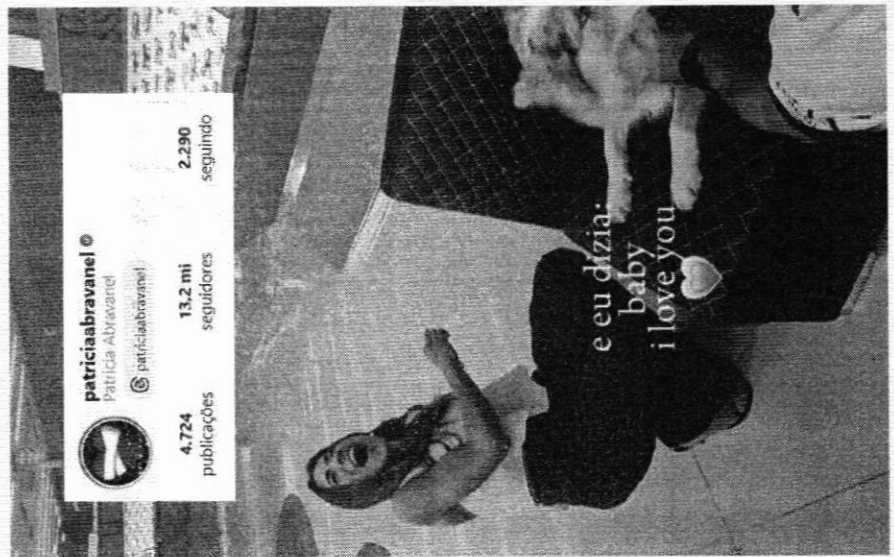
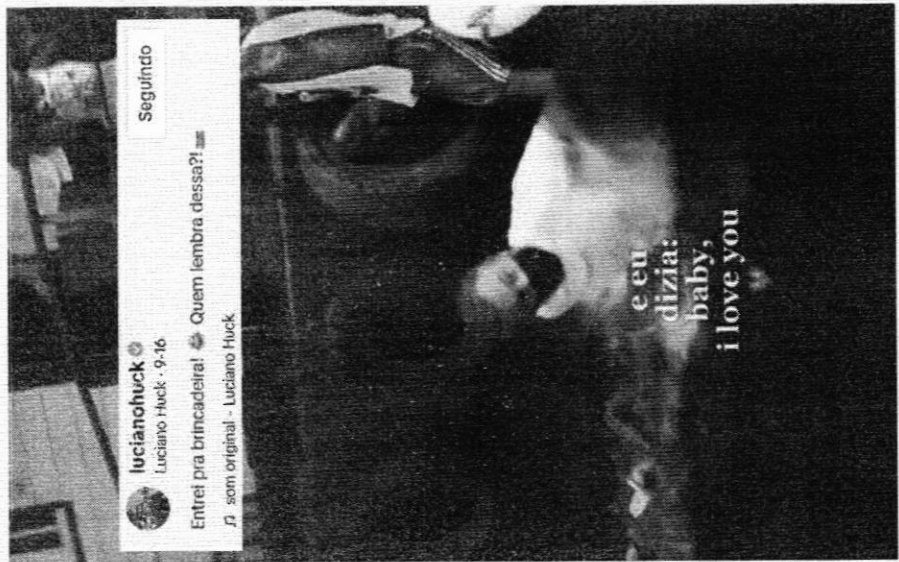
“Beijos, blues e poesia” é a sensação do momento, rapidamente se tornou um fenômeno nas redes sociais desde o seu lançamento, acumulando impressionantes **12 milhões de criações no Reels e TikTok e ultrapassando a marca de 30 bilhões** de visualizações nas plataformas. Gerou milhares de vídeos, e interpretações celebridades como: **Virgínia, Luciano Huck, Juliette, Pablo Vittar, Claudia Leite, Jojo Todynho e Maya Massafra** também se uniram à onda viral, assim como canais de **TV** como **Record, SBT e Globo** e os **times de futebol, Botafogo e Flamengo**, além disso, o clipe de “Beijos Blues e Poesia” teve uma **exibição especial no programa TVZ do Multishow**, disponível no Globoplay, o que contribuiu ainda mais para sua visibilidade e sucesso.



Proc.
Fis.
Ru.

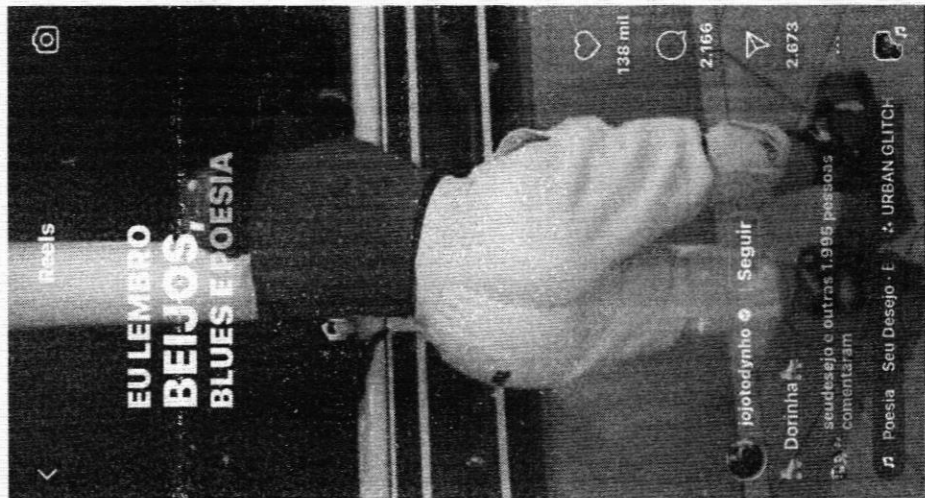
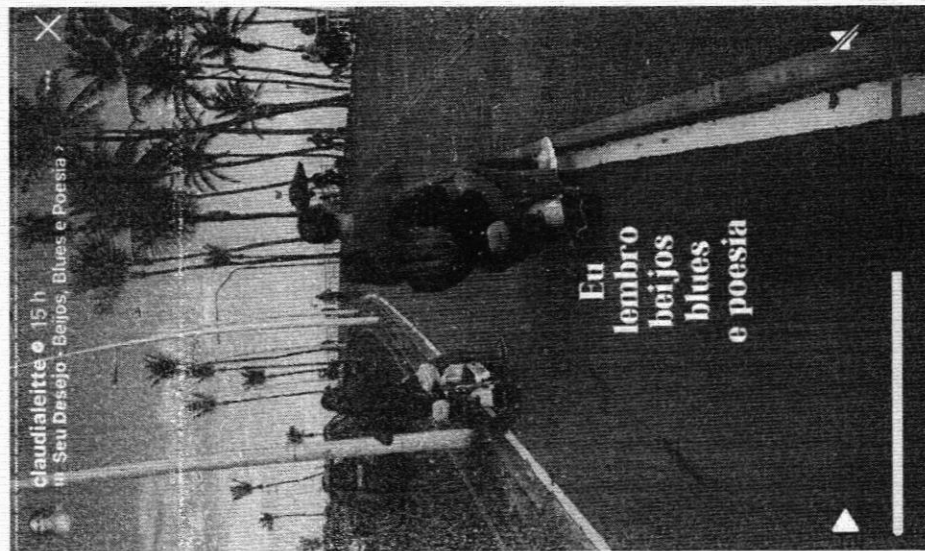
191
631
M2

BEIJOS, BLUES E POESIA



Proc. 64191
Fls. 120

BEIJOS, BLUES E POESIA



Proc. 191
Fls. 65
Rub. *[assinatura]*

INDICAÇÃO PRÊMIO MULTISHOW



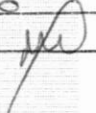
A 31ª edição do Prêmio Multishow
aconteceu dia 03 de Dezembro de 2024,
no Rio de Janeiro, e reuniu todos os
destaques musicais do país.



PRÊMIO TIKTOK

No dia 17 de Dezembro de 2024 a banda Seu Desejo formada por Yara Tchê e Alessandro conquistou o prêmio TIK TOK na categoria "Hit do Ano - TIK TOK Me Fez Ouvir" com a música Beijos, Blues e Poesia. A canção, que viralizou nas redes sociais com mais de 31 bilhões de visualizações, superou nomes como Glória Groove, Ana Castela, DJ Dennis e Grelo na final. A trend foi um dos maiores fenômenos do ano, consolidando o sucesso do duo.

Via: Instagram/ @Choquei

Proc. 191
Fls. 66
Rub. 

TV2 GLOBO PLAY
PRETA GIL E GOMINHO

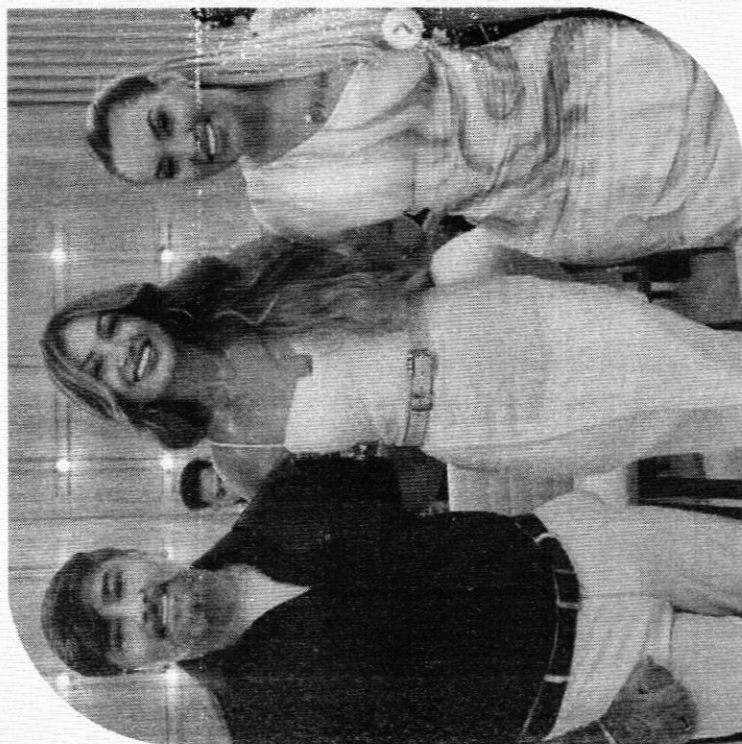


Proc. 191
Fls. 67
Rub. [Signature]

CALDEIRÃO COM MION
TV GLOBO



CAMPEÕES DO PASSA OU REPASSA
DOMINGO LEGAL SBT



ENCONTRO COM PATRICIA POETA
(2026)

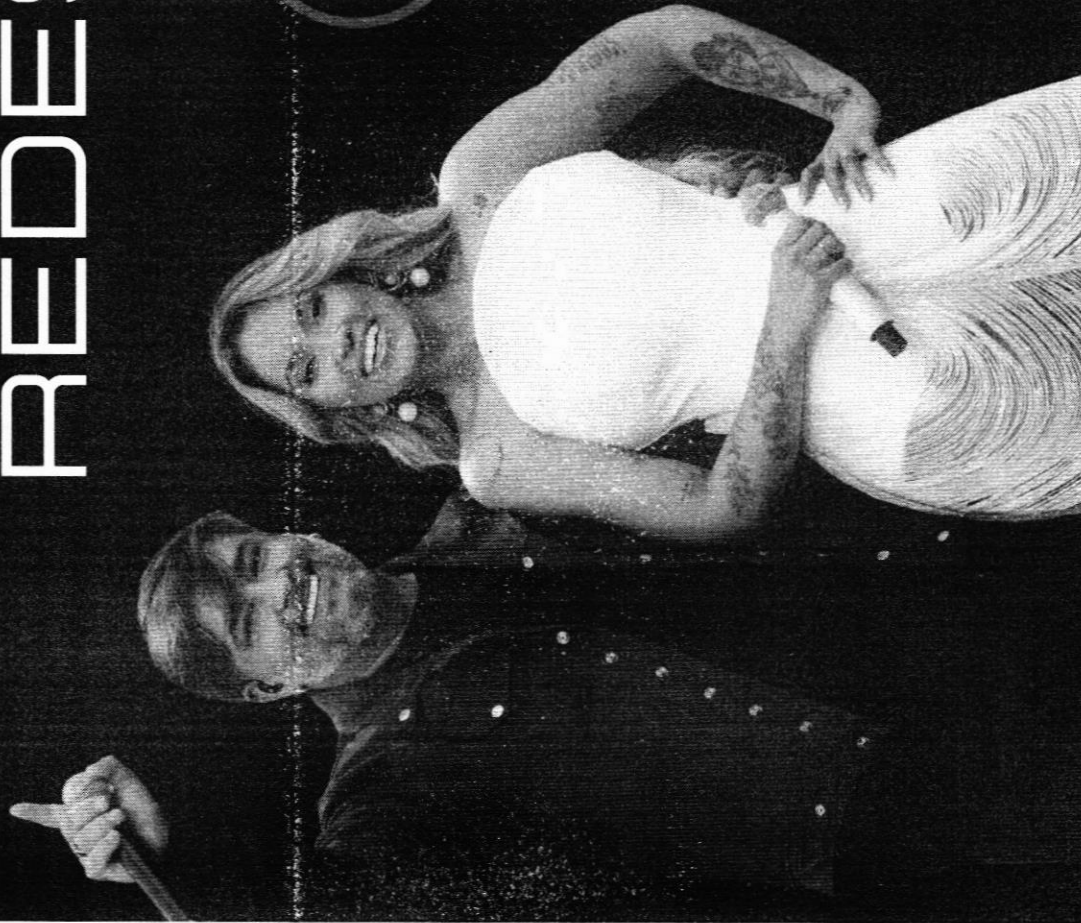
Proc. 191
Fls. 68
Rub. 110

DISCO DE PLATINA
PLACA DE 1 MILHÃO DE INSCRITOS NO YOUTUBE

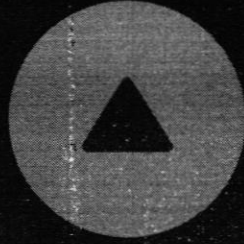


Proc. 191
Fls. 69
Rub. 10

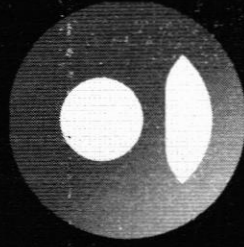
REDES SOCIAIS



SPOTIFY



YOUTUBE



INSTAGRAM

CLIQUE NOS ICONES PARA ACESSAR

19/1
70
m/2

YARA TCHÊ ∞ ALESSANDRO
Sen Desjo

19/12/14
C/14
M/10

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Proc. 191
Fls. 20
Rub.

CNPJ: 28.214.459/0001-07
NOME EMPRESARIAL: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: YARA WASHINGTON DA CRUZ
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	YAVI PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	YARA WASHINGTON DA CRUZ	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	AAC PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	ALESSANDRO ANGELO DA COSTA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/07/2026 às 17:54:22 (data e hora de Brasília).



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Proc. 191
Fls. 73
Rub. *[assinatura]*



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura de Alto Alegre do Pindaré/MA



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

João Lago Da Silva



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré visa a formalização de processo administrativo para contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da Banda "Seu Desejo", no dia 05/09/2026, a partir das 23h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da Banda "Seu Desejo", no dia 05/09/2026, a partir das 23h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

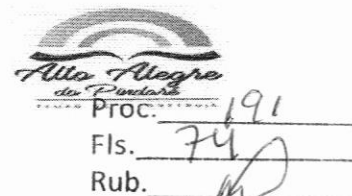


SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Contratação de artista renomado nacionalmente:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ



Vantagens: - Possibilidade de atrair um grande público para o evento, aumentando sua visibilidade e prestígio. - Garantia de qualidade artística, com um profissional reconhecido no mercado. - Potencial para gerar impacto positivo na imagem da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Contratação da empresa **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.214.459/0001-07, com sede na Av. Mário Rodrigues Coelho, 745, Sala 01, Cohab São Francisco, Petrolina/PE, CEP nº 56310-780, por ser detentora de contrato de exclusividade para representação representante exclusiva da Banda "Seu Desejo", no dia 05/09/2026, a partir das 23h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.



QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. TOTAL
1	Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da Banda "Seu Desejo", no dia 05/09/2026, a partir das 23h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA;	Serviço	01	R\$ 500.000,00

O valor acima mencionado fora cotado diretamente com a empresa detentora da exclusividade na representação do artista objeto da contratação.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação do serviço artístico para apresentação da artista Banda "Seu Desejo", no dia 05/09/2026, a partir das 23h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do



Pindaré/MA, não será parcelada, pois se trata de um evento específico com data definida e único prestador de serviço. Dessa forma, a realização do processo de contratação de forma integral e única é mais adequada e eficiente para garantir a prestação do serviço dentro do prazo estipulado.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação para apresentação artística da Banda “Seu Desejo”, espera-se obter resultados positivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Isso porque a escolha da banda conhecida pode atrair um grande público, aumentando a arrecadação com vendas dos comerciantes locais e consumos durante o evento. Isso contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, garantindo um evento de qualidade sem desperdícios desnecessários. Dessa forma, a escolha de realizar a apresentação do artista, demonstra ser uma solução econômica e eficiente, garantindo o sucesso do evento e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Verificar a disponibilidade orçamentária para o pagamento dos serviços contratados e garantir que não haja impedimentos legais.

Elaborar contrato com cláusulas claras e objetivas que definam as responsabilidades das partes envolvidas, prazos, formas de pagamento e possíveis penalidades.

Designar servidores capacitados para fiscalização e gestão contratual, garantindo que estejam preparados para acompanhar a execução do serviço e verificar o cumprimento das obrigações contratuais.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais relacionados à contratação de serviços artísticos em epígrafe, pode incluir o aumento de resíduos sólidos, consumo elevado de energia elétrica, emissão de gases poluentes e uso excessivo de recursos naturais. Para mitigar esses impactos, é importante adotar medidas como a utilização de fontes de energia renovável, a redução do uso de materiais descartáveis, a implementação de práticas sustentáveis durante o evento e a destinação adequada dos resíduos gerados, promovendo a reciclagem e a logística reversa quando necessário. Além disso, é fundamental



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Proc. 191
Fls. 76
Rub.

priorizar fornecedores e prestadores de serviço que sigam padrões ambientais e promovam a sustentabilidade em suas atividades.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de julho de 2026

JOÃO LAGO DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura de Alto Alegre do Pindaré/MA



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Proc. 19
Fls. 77
Rub. [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da Banda "Seu Desejo", no dia 05/09/2026, a partir das 23h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA constitui manifestação de grande importância cultural, social e tradicional para o Município de Alto Alegre do Pindaré, momento em que a comunidade se reúne para celebrar as tradições populares, a identidade nordestina, a música, a dança, a culinária típica e os valores culturais que fortalecem a sociedade local.

2.2. O evento, além de sua relevância cultural, gera impacto positivo para a economia do município, uma vez que mobiliza expressivo número de pessoas, tanto residentes quanto visitantes de outras localidades, contribuindo para o fortalecimento dos setores de comércio, turismo, alimentação, hospedagem, transporte e serviços em geral. Essa movimentação resulta no aumento do consumo de diversos produtos e serviços, gerando empregos temporários e promovendo a circulação de renda.

2.3. Neste contexto, destaca-se a contratação de atrações musicais de renome nacional e regional, que enriqueçam a programação e atendam à expectativa da população, valorizando ritmos tradicionais como o forró, o xote, o baião e demais expressões musicais próprias do período.

2.4. Assim, a presença de atração artística de destaque representa importante incremento para as festividades do Município de Alto Alegre do Pindaré, contribuindo para a valorização da cultura popular, o fortalecimento das tradições locais e a promoção de entretenimento de qualidade à população.

2.5. Trata-se, portanto, de medida que, além de preservar e valorizar a tradição, fomentará a economia, fortalecerá a cultura, incentivará o turismo e proporcionará lazer à população, consolidando o relevante interesse público na realização do evento.

2.6. Assim sendo, urge a necessidade de contratar um cantor/artista de renome e consagrado pela opinião pública, levando em conta as preferências da população da cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA, para o evento em epígrafe", com fundamento legal no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação ocorrerá mediante procedimento de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Efetivada a contratação, a prestação do serviço deverá ser devidamente executada no dia 05 de setembro de 2026, a partir das 23h00min, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e proposta da contratada.



Proc. 191
Fls. 78
Rub. W

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1 . Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

- a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento;
- f) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos, incluindo as taxas de ECAD, que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos;
- g) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transportes locais, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

5.2. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a perfeita apresentação da artista na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- d) Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos seus trabalhadores e/ou subordinados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6. DO PREÇO

6.1. Para apresentação Banda "Seu Desejo", no dia 05/09/2026, em alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, foi apresentada a proposta de preço no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**. A prestação dos serviços deverá estar inclusa todos os encargos por conta da contratada, incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e demais despesas específicas).



Proc. 191
Fls. 79
Rub. MP

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

7. DO PAGAMENTO

7.1. 50% anterior à data do evento e os 50% restantes em até 05 dias após o evento, mediante apresentação de Notas Fiscais.

7.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor designado pela **Contratante**. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação

7.3. No pagamento devido serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes desta Contratação.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento da despesa decorrente deste termo de referência correrá por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DO REAJUSTE

10.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

11. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA**.

11.2. Ficam reservadas à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Termo de Referência e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão e seus complementos.

12. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

12.1. As Notas Fiscais e Contratos apresentados pela empresa que representa com exclusividade os shows do artista demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados em outros eventos do mesmo porte.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Proc. 191
Fls. 80
Rub. [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) Multa:
 - (1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

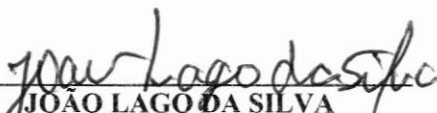
Quaisquer esclarecimentos sobre os serviços a serem executados poderão ser prestados pela Secretaria de Cultura.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de julho de 2026.



Proc. 191
Fls. 81
Rub. MP

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21


JOÃO LAGO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura



Proc. 191
Fls. 82
Rub. [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

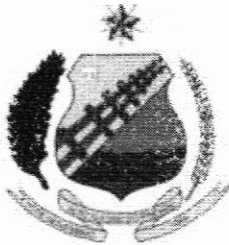
Processo nº 191/2026

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, **aprovo a demanda** e autorizo o encaminhamento da solicitação para **Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da Banda "Seu Desejo", no dia 05/09/2026, a partir das 23h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA**, e determino que seja providenciada a instrução dos autos com vistas a realizar a contratação dentro das formalidades legais de acordo com o rito abaixo:

- a) Para informar, consoante determina os artigos 5º, inc. II e 37 *caput*, da Constituição Federal, combinado com os Arts. 72, IV, 18, IV e Art. 92, III, da Lei nº 14.133/21, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.
- b) ao Agente de Contratações para apresentar Parecer e documentação pertinente;
- c) à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;
- d) à Controladoria para análise e parecer;
- e) retorno dos autos para deliberação;

Alto Alegre do Pindaré/MA, 17 de julho de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



Proc. 191
Fls. 83
Rub. AP

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

DESPACHO

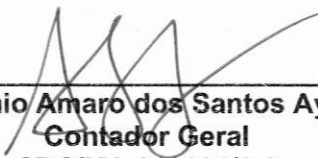
Processo nº 191/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a despesa tem adequação, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE CULTURA
020600 SECRETARIA DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS

Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de julho de 2026.



Antônio Amaro dos Santos Ayres
Contador Geral
CRC/MA 010691/0-2



Proc. 191
Fls. 84
Rub. 40

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

PROCESSO N.º 191/2026

ASSUNTO: Contratação direta por Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da Banda "Seu Desejo", no dia 05/09/2026, a partir das 23h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Legislação Aplicável: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade, para Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da Banda "Seu Desejo", no dia 05/09/2026, a partir das 23h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, com base Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Cultura justifica a contratação visando garantir um evento de grande impacto cultural e econômico para o município, atraindo público expressivo e fomentando a economia local.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado demonstra que a empresa contratada é a representante exclusiva do artista, caracterizando a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) *Documento de Formalização da Demanda - DFD;*
- 2) *Estudo Técnico Preliminar;*
- 3) *Termo de Referência;*
- 4) *Despacho do Prefeito Municipal;*
- 5) *Dotação Orçamentária;*

Eis em breve síntese as razões da contratação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares.

A regra, inobstante sua teologia, não é absoluta.

Com efeito, a disposição normativa encartada no art. 37, XXI, da Carta Constitucional estabelece a obrigatoriedade da formalização e procedimentos licitatórios, ressalvados os casos especificados na legislação.



Proc. 191
Fls. 85
Rub. mu

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Assim, possibilitou o legislador constitucional ressaltasse a legislação ordinária casos em que se faria possível a realização, pela Administração Pública, de contratação direta, independentemente da formalização de prévia concorrência.

A exceção deve se fundar, necessariamente, na verificação da impossibilidade ou na inconveniência do certame; na primeira hipótese, inexistiriam contendores habilitados a celebrar o contrato, enquanto na segunda a licitação se afiguraria lesiva aos interesses públicos;

"Dado o caráter geral das disposições sob foco, a legislação, distrital ou municipal não poderá reduzir itens. Embora a aparência sugira tratar-se de rol numerus clausus, a doutrina mostrava-se divergente ao debruçar-se sobre o art. 12 do revogado Dec.-lei nº 2.300/86, de reação quase idêntica. Com Razão, porque o art. 13, tal como o antigo art. 12, serve às hipóteses de inexigibilidade agora reunidas no art. 25, e estas são exemplificativas. Com efeito, é possível imaginar-se serviços especializados não previsto no art. 13 e cujo objeto seja insuscetível de licitação, por inviável a competição; é a inviabilidade da competição que determina a inexigibilidade; se viável for competição, devida é a licitação."

(Jessé Torres Pereira Júnior. Comentários à Leis das Licitações e Contratações da Administração Pública. 4ª Ed., Renovar, Rio de Janeiro, 1997, p.100).

Nesse toar, seguindo a orientação traçada pela Carta Magna, a obrigatoriedade da formalização de certames licitatórios sofre restrições, especificadas, de forma expressa, pela legislação ordinária pertinente à matéria – Lei Federal nº. 14.133/21 a qual, de acordo com o comando insculpido no art. 37, XXI, primeira parte, traçou hipóteses em que a licitação é dispensável e outras em que a concorrência é inexigível.

Aqui há de se fazer uma distinção entre as duas hipóteses.

Na dispensa, é possível a realização de concorrência para obter a Administração às condições de contratação mais vantajosas à sua esfera patrimonial, outorgando o legislador, no entanto, a possibilidade de, por razões de conveniência e oportunidade, ser afastada a exigência; já nas hipóteses de inexigibilidade, não há como se instaurar o certame, vez que há inviabilidade de competição:

"A inviabilidade de competição significa ausência de opção ou alternativa para a Administração Pública. Sempre que existir uma única pessoa ou um único objeto em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, cujo resultado seria previsível de antemão." (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 4ª Ed., Ed. Aide, São Paulo, 1195, pág. 150).

Independentemente da sistematização legal, que é muito imperfeita, poder-se-ia dizer que em alguns deles a Administração tem a faculdade de dispensar a licitação, em outros está obrigada a fazê-lo; em dada hipótese está proibida de licitar (motivo de segurança nacional) e que, de par com todos estes existem as situações de licitação inviável, ou seja, em que não



Proc. 191
Fls. 86
Rub. 191

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

comparecem os pressupostos lógicos ou fáticos em vista dos quais caberia efetuar-la. Note-se que o art. 17, I e II, fala em licitação 'dispensável' – o que sugere, respectivamente nos primeiros, um assunto já resoluto pela lei e, nos segundos, uma faculdade do legislador – enquanto o art. 25 arrola hipóteses de 'inexigibilidade' da licitação, aludindo a situação em que está é inviável." (Celso Antônio Bandeira de Mello. "Licitação – inexigibilidade – serviço singular". Revista de Direito Administrativo (RDA), vol.202, p.365).

Quanto à inexigibilidade, a própria redação do artigo 74 traz a possibilidade e ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática.

Estabelece a Lei Federal nº. 14.133/21, no art. 74, hipóteses em que se afigura insuscetível a instauração de certame licitatório, dada a especialização o serviço a ser contratado. Nesse rol se inclui, consoante se infere do dissecar do enunciado normativo insculpido no art. 74, II, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base em tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615)."

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB).

O artigo 74 ainda dispõe que:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;



Proc. 191
Fls. 87
Rub. 42

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de vigência.

O Contrato de Exclusividade apresentado cumpre os requisitos legais para comprovar as condições de "empresário exclusivo".

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local. Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a este assessor se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006)

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública" e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos indeterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

Tentando dirimir a celeuma, Diógenes Gasparini sugere um critério, a nosso ver, econômico, de modo que, se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, basta a consagração local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional.

Por força do estabelecido no inciso II do artigo 74 do Estatuto Federal Licitação atual, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que



Proc. 1911
Fls. 88
Rub. *[assinatura]*

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009).

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos.

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos matérias jornalísticas, comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

De outra banda, ressalte-se que, além dos requisitos previstos no artigo 74, para fins de contratação direta, através de inexigibilidade, é de bom alvitre analisar se o caso em questão preenche os ditames do artigo 26 da Lei de Licitações:

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação, com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração



Proc. 191
Fls. 89
Rub. no

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais junto à órgãos públicos e/ou empresas privadas do segmento artístico), das atrações musicais a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação.

Em razão do exposto, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que acarretem vícios de legalidade e tendo em vista os preceitos legais que regem a matéria, opinamos pelo prosseguimento do processo em seus ulteriores atos.

III – DA ESCOLHA;

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação dos serviços/produtos pretendidos, será: **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.214.459/0001-07, com sede na Av. Mário Rodrigues Coelho, 745, Sala 01, Cohab São Francisco, Petrolina/PE, CEP nº 56310-780, por ser detentora de contrato de exclusividade para representação exclusiva da Banda “Seu Desejo”.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual foi verificada, tendo sido entregue toda a documentação pertinente, devendo ser observada no momento da contratação a vigência das certidões.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Proc. 91
Fls. 90
Rub. 12

V – DA MINUTA DO CONTRATO.

Visando instruir o processo administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, junta em anexo minuta do contrato, cujos fundamentos jurídicos devem ser analisados pela Assessoria Jurídica do Município.

VI – RECOMENDAÇÕES.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de inexigibilidade de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, tendo em vista que já foi juntada toda a documentação comprobatória de habilitação jurídica e a regularidade fiscal, todavia, necessário se atentar ao prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

Observe-se que a inexigibilidade deve ser ratificada pela autoridade competente e regularmente publicada.

Destarte, pelas circunstâncias elencadas no caso em apreço, com arrimo na melhor doutrina e em recentes julgados do TCU, ousamos afirmar que não há qualquer óbice legal quanto à possibilidade de se realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com a ressalva de que devem ser observadas as recomendações deste parecer.

VII – DAS RAZÕES FINAIS.

Ante o exposto, atendidas as recomendações dispostas neste, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com a empresa suplicada, qual seja, **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 28.214.459/0001-07, uma vez que os mesmos preenchem os requisitos fáticos e jurídicos, não recaindo qualquer irregularidade na forma a ser contratada, ficando, todavia, a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.



Proc. 191
Fls. 91
Rub. Am

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21.

No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesa à prévia análise da Procuradoria Geral referente a minuta do contrato em anexo, bem como, a Controladoria Interna Municipal, para análise e parecer nos termos da lei;

Uma vez observadas as condições anteriores, por fim cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21.

É este o Parecer que submeto à apreciação da Autoridade Superior Competente.

VIII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos para Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão parecer jurídico da **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes, posteriormente, caso de acordo, encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 21 de julho de 2026.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação



Proc. 191
Fls. 92
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº ____/2026/PMAAP
PROCESSO Nº 191/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ, POR MEIO DA SUA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, nº 04, Bairro Novo Alto Alegre, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu Administrador **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, empresário, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com residência à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato por Inexigibilidade de Licitação, decorrente do **Processo Administrativo nº 191/2026**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da Banda "Seu Desejo", no dia 05/09/2026, a partir das 23h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do serviço deverá ser devidamente executada no dia 05 de setembro de 2026, a partir das 23h00min, conforme especificações constantes no termo de Referência e proposta da contratada, em local especificamente designado pela Contratante no ato da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;



Proc. 191
Fls. 93
Rub. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
 - d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
 - f) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos, incluindo as taxas de ECAD, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos;
 - g) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transportes local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- 3.2. O custeio com Rider Técnico, Som, Palco, abastecimento de camarim, estrutura de camarim, Iluminação e Led.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a perfeita apresentação da artista na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos seus trabalhadores e/ou subordinados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Para apresentação do artista objeto deste contrato, na comemoração do tradicional evento festivo, o valor pactuado é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.



Proc. 191
Fls. 924
Rub. 191

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.2. A prestação dos serviços deverá incluir todos os encargos por conta da contratada, incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e qualquer outros).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE CULTURA
020600 SECRETARIA DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, 50% anterior à data do evento e os 50% restantes em até 05 dias após o evento, mediante apresentação de Notas Fiscais.

8.2. Para fins de pagamento, será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, TRABALHISTA e INSS, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.3. O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal e mediante ao débito autorizado em conta do prestador de serviço, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato administrativo.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução se dará durante o período de vigência do contrato, sendo as condições aquelas previstas no Termo de Referência, documentos integrantes e apensos a este contrato, vinculando a contratada no ato da assinatura deste termo.



Proc. 191
Fls. 95
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLAÚSULA DÉCIMA – IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECER AO EVENTO POR MOTIVO DE DOENÇA OU IMPEDIMENTO DE SAÚDE.

10.1. Caso o Artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico ou por motivo de força maior, incluindo, mas não se limitando a atrasos ou cancelamento de voos, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebidos pela Contratada.

10.2. Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento nos termos previstos no caput poderão as partes acordar a definição de nova data ou a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta.

10.3. Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes.

10.4. No dia da apresentação, estando o artista já no local do evento ou na cidade do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, nenhum prejuízo sofrerá o CONTRATADO uma vez que a CONTRATANTE se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cuja importância é reconhecida e confessada como dívida líquida, certa e exigível, estando a Contratante ciente que tal situação enseja o risco da própria atividade, não podendo exigir qualquer ressarcimento de qualquer valor pago à Contratada, ficando esta com o pleno direito de receber o importe total do valor do contrato e, caso já o tenha, dispensada de devolver quaisquer valores.

10.5. Fica a Contratante cientificada que caso ocorra episódios de agressão em desfavor da Artista ou quaisquer membros de sua equipe no ambiente do evento ou próximo a esse a Contratada fica dispensada de realizar o cumprimento do objeto, declarando-se rescisão do Contrato com multa de 30% (trinta por cento) além das demais multas estabelecidas, incluindo-se o pagamento integral do valor do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal, portaria ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



Proc. 191
Fls. 96
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

(1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Proc. 191
Fls. 97
Rub. 190

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO DO EVENTO E/OU RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO SEM CULPA DA CONTRATADA

13.1. Havendo cancelamento do evento e/ou rescisão unilateral do contrato por ato da Administração sem culpa da Contratada estabelece-se multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) se o comunicado se der em até 21 (vinte e um dias) antes do evento e 50% (cinquenta por cento) após esse período, além das sanções previstas no § 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/21 em favor da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos arts 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas gerais de licitações e contratos públicos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, bem como PNCP, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto na lei 14.133/21.



Proc. 191
Fls. 98
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, ____ de ____ de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Responsável legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré-MA, 02 de Dezembro de 2024.

Rivaldo Pereira Santos
Presidente

Eliete Assis Bezerra
1º Secretária

ANEXO 01
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Assessor Legislativo	13	R\$ 1.412,00
02	Assessoria Contábil	1	R\$ 3.500,00
03	Assessoria de Comunicação	1	R\$ 2.000,00
04	Assessoria Jurídica	1	R\$ 4.237,20
05	Chefe de Gabinete	1	R\$ 3.000,00
06	Controlador Geral	1	R\$ 4.697,00
07	Diretor da Câmara	1	R\$ 1.412,00
08	Secretário Geral	1	R\$ 2.098,00
09	Tesoureiro	1	R\$ 3.500,00

ANEXO 02
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 1.412,00
02	Vigia	2	R\$ 1.412,00
03	Motorista	1	R\$ 1.412,00

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES

PORTARIA Nº 034/2025
Em 01 de janeiro de 2025.

NOMEIA COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 44 da Lei Orgânica do Município, pela presente.

R E S O L V E:

Art. 1º: Designar o servidor **FRANCIVAL VELOSO FERNANDES** – CPF nº 471.197.723-68 para exercer a função de para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3** da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir desta data.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com o art. 48, da Lei Orgânica de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de janeiro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2025
Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo

8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III – MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002,

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Em 09 de janeiro de 2025. JOSE FRANCINETE BENTO LUNA Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES:72023597234,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:02 -03'00'

Proc. 191
Fls. 100
Rub. 12

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES: 72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES: 72023597234, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:20 -03'00'

Voltar

Imprimir

Proc. 191
Fls. 101
Rub. *[assinatura]*



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.214.459/0001-07
Razão social: SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Endereço: AV MARIO RODRIGUES COELHO 745 SALA 1/ COHAB MASSANGANO / PETROLINA / PE / 56310-780

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2026 a 14/08/2026

Certificação Número: 2026071618374937714767

Informação obtida em 22/07/2026 10:45:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Proc. 191
Fls. 102
Rub. W

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROCESSO N.º 191/2026

Requerente: Sec. Mun. De Cultura.

Assunto: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da Banda "Seu Desejo", no dia 05/09/2026, em alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

PARECER JURÍDICO Nº 145/2026 – PGM

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em ***Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.***

1. Relatório.

Trata-se de Processo Administrativo, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, acerca da possibilidade jurídica de Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da Banda "Seu Desejo", no dia 05/09/2026, a partir das 23h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Foram os autos, instruídos, com os seguintes documentos:

- Ofício da Secretaria Municipal de Cultura;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
- E-mail solicitando Proposta de Preços à empresa **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.214.459/0001-07;
- Proposta Comercial da Empresa;
- Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica, da Empresa a ser contratada;
- Notas fiscais decorrentes de contratos firmados com outros entes comprovando preço de mercado;
- Documentação demonstrando a consagração do Artista perante a crítica especializada e opinião pública.
- Despacho do Ordenador de Despesa dando os devidos Encaminhamentos;
- Dotação Orçamentária;
- Parecer do Agente de Contratação anexando a Minuta do Contrato;

É o que cabia relatar.
Passo a opinar.

2. Da Análise Jurídica.

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos



Proc. 191
Fls. 103
Rub. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

É cediço que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, **prestação de serviços**, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de certame licitatório, de forma a assegurar igualdade de condições a todos os participantes, ressalvados os casos específicos na legislação especial.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Por outro lado, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de contratação direta através de procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme destacado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Por certo, o Administrador deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

Passa-se, pois, a análise da possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação para serviços artísticos.

a) Da inexigibilidade em contratação de profissional do setor artístico.

O inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021 autoriza a contratação mediante inexigibilidade



Proc. 191
Fls. 104
Rub. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

quando estivermos diante de serviços técnicos especializados, momento em que lista tais serviços.

Marçal Justen Filho elucida que é considerada uma atividade artística quando:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas (...). Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição"

Reunidas às características mencionadas, fica latente que determinados objetivos fogem daquilo que usualmente é tido como atividade corriqueira da administração pública.

b) Dos requisitos formais do Art. 72 e incisos da Lei 14.133/2021.

Tendo-se delimitado que o objeto de análise do Parecer é a hipótese discriminada no artigo 74, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, registra-se que aludida situação de inexigibilidade, enseja a necessidade de observância das formalidades insculpidas no artigo 72 do mesmo diploma legal. Nessa perspectiva, o processo de inexigibilidade deverá conter: (i) documentos de formalização da demanda, (ii) estimativa de despesa, (iii) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (iv) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (v) razão da escolha do contratado; (vi) justificativa de preço e (viii) autorização da autoridade competente.

A seguir, para melhor compreensão das ideias aqui retratadas, far-se-á o exame desses requisitos previstos no artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, traçando-se um breve paralelo com os preceitos do artigo 74, inciso II e §2º, da Lei 14.133/2021, que serão examinados detidamente em tópico específico.

Com relação à formalização da demanda, deve conter a justificativa da inexigibilidade, esta deverá ser devidamente motivada pelo gestor, com a indicação precisa da necessidade pública a ser satisfeita, do objeto da contratação e do embasamento legal que autoriza contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. II da Lei n.º 14.133/2021).

Ressalte-se que a justificativa deverá ser amparada pela demonstração do interesse público na contratação dos serviços artísticos a serem desenvolvidos pelo profissional. Com efeito, embora a contratação de profissionais artísticos não constitua uma atividade típica do



Proc. 191
Fls. 105
Rub. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Estado, há casos em que o dever estatal de garantia do exercício dos direitos culturais (artigo 215 da Constituição Federal) justifica que este assumo o encargo direto de promover eventos artísticos, com a contratação de artistas.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho pontua: *"se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer"*.

Quanto à razão para a escolha do contratado, esta deverá ser apresentada à luz dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, resguardada a impessoalidade no processo de escolha, que se encontra atrelada à demonstração de que o profissional a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Deve-se ter em mente que a consagração do artista a ser contratado se constitui em pré-requisito à contratação e não critério de seleção, conforme bem anota Joel de Menezes Niebuhr:

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

A respeito da justificativa de preço em situações de inexigibilidade, extrai-se que a norma visa aferir a razoabilidade do preço por meio da demonstração de preço condizente com o praticado pelo mercado com o fito de apurar se não há abuso na contratação direta. Desta forma, orienta-se que os processos administrativos para contratação de profissionais do setor artístico sejam instruídos com documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada.

O parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.



Proc. 106/2026
Fls. 106
Rub. 106

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato. Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado.

Em relação ao primeiro requisito, que prescreve que a realização da contratação deve se dar diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, tem-se que tal dispositivo visa evitar intermediários desnecessários na concretização da contratação.

Conforme se extrai do art. 74 § 2º da Lei 14.133/2021, "considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico".

Em todo caso, cabe frisar que o documento comprobatório deve necessariamente demonstrar que a exclusividade de representação é permanente e contínua. Na sequência, registra-se também que o TCU possui o entendimento que é vedada a representação restrita a evento ou local específico. Neste caso, a recomendação é que seja observada pela Administração Pública, conforme se exprime da ementa do r. Acórdão abaixo transcrito:

Contratação pública - Inexigibilidade de licitação - Contratação de artista - Empresa intermediadora - Ausência de exclusividade - Irregularidade - TCU Trata-se de tomada de contas especial em que se analisa a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação. Foi apontada a contratação de empresa na condição de intermediária entre o ente público e os artistas ou empresários exclusivos, sem apresentação dos contratos de exclusividade. O tribunal julgou irregular a contratação por inexigibilidade de empresa intermediadora, "haja vista que a apresentação de cartas de representação, limitadas às datas e localidade do evento, não configura a hipótese de representante exclusivo". (TCU, Acórdão nº 8.493/2021, da 2ª Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer, j. em 29.06.2021.)



Proc. 191
Fls. 107
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Sem prejuízo das observações acima exaradas, a presente contratação atendeu os requisitos comuns às contratações públicas diretas elencadas no artigo 72 da Lei 14.133/2021. Conforme segue:

- (i) Formalização da demanda, através da apresentação de Ofício solicitação da secretaria demandante com a devida justificativa acompanhado do Estudo técnico preliminar e Termo de Referência devidamente autorizado;
- (ii) Estimativa de despesa, através da Proposta de preço apresentada pela empresa SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.214.459/0001-07;
- (iii) Parecer jurídico, através da elaboração deste termo normativo que está verificando o atendimento dos requisitos exigidos;
- (iv) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, através da apresentação da dotação orçamentária, pendente de apresentação da declaração de responsabilidade fiscal;
- (v) Comprovação de que a empresa SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.214.459/0001-07, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, através da apresentação da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica devidamente atualizada;
- (vi) Razão da escolha do contratado, através da devida comprovação da consagração da banda, perante e a crítica nacional;
- (vii) Justificativa do preço, através da apresentação de diversas notas fiscais decorrentes de contratos celebrados com outros entes da administração pública direta comprovando que o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** é o valor médio cobrado para outros contratantes da federação para prestação de serviços similares ao objeto da presente Inexigibilidade;

Enfim, além dos requisitos supracitados já examinados, tem-se que referido dispositivo legal preconiza a necessidade de Autorização da autoridade competente (Art. 72, VIII, Lei 14.133/2021), assim como a perfeita divulgação sítio eletrônico oficial do ato que autoriza ou o extrato do decorrente contrato (Art. 72, § único, Lei 14.133/2021).

3. Da Análise da Minuta do Contrato

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, prestações dos serviços, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
I - O objeto e seus elementos característicos;*



Proc. 191
Fls. 108
Rub. ju

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - A matriz de risco, quando for o caso;*
- X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- XVII - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
- XVIII - O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
- XIX - Os casos de extinção.*

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.



Proc. 191
Fls. 109
Rub. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

4. Publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 72, parágrafo único, e art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Das Considerações Finais.

Ex positis, haja vista a expressa autorização legal quanto à inexigibilidade, *in casu*, conclui-se, portanto, pela possibilidade da celebração do contrato com a empresa **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.214.459/0001-07, nos termos da Proposta de Preço da referida empresa e Justificativa da Administração por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, para a apresentação da banda "Seu Desejo", no dia 05/09/2026, em alusão 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, **desde que, no ato da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas estejam dentro do período de validade.**

✓ **É o parecer. Sub Censura:**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS desta Municipalidade** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 22 de julho de 2026.

Francisco Tavares Leite Neto

OAB/MA 11.534

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



Proc. 191
Fls. 110
Rub. ap

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo nº 191/2026

DECLARAÇÃO

À vista das informações trazidas aos autos, DECLARO o cumprimento dos Incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e ainda com o Plano Plurianual.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 22 de julho de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Proc. 191
Fls. 111
Rub. MP

Nº do processo	191/2026
Requerente	Secretaria Municipal de Cultura

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, processo de contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da Banda "Seu Desejo", em alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade, para prestação de serviços artísticos destinados à apresentação da Banda "Seu Desejo", no dia 05/09/2026, a partir das 23h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, conforme especificações constantes no processo, no qual contempla a empresa **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.214.459/0001-07, a qual detém contrato de exclusividade para representação do artista em apreço.

O processo veio instruído com ofício da Secretaria Municipal de Cultura, DFD, ETP, termo de referência, despacho da Prefeitura Municipal, documentação da empresa (habilitação jurídico e fiscal), informações sobre a dotação orçamentária, parecer do agente de contratação e parecer jurídico.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto no art. 74, II da Lei nº 14.133/21.

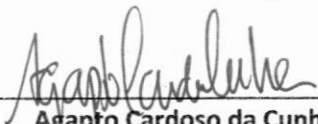
Recomendamos, contudo, que antes da realização do empenho que sejam verificadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo de inexigibilidade, cuja vigência contemple a data da assinatura do contrato/empenho.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 23 de julho de 2026.


Agapto Cardoso da Cunha
Controlador Geral



Proc. 191
Fls. 113
Rub. 42

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO N.º 191/2026

OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da Banda "Seu Desejo", no dia 05/09/2026, a partir das 23h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

AMPARO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 020600 SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS

AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. II da Lei n.º 14.133/2021, do objeto acima especificado com a empresa **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.214.459/0001-07, com sede na Av. Mário Rodrigues Coelho, 745, Sala 01, Cohab São Francisco, Petrolina/PE, CEP nº 56310-780, com valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Alto Alegre do Pindaré (MA), 24 de julho de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Proc. 121
Fls. 113
Rub. 10

CONTRATO Nº 150/2026/PMAAP
PROCESSO Nº 191/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, POR MEIO DA SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 28.214.459/0001-07. NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, nº 04, Bairro Novo Alto Alegre, CEP nº 65.398-000, nesta Cidade, e a empresa **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.214.459/0001-07, com sede na Av. Mário Rodrigues Coelho, 745, Sala 01, Cohab São Francisco, Petrolina/PE, CEP nº 56310-780, Telefone: (87) 99637-1177, e-mail: yaleentretenimento@gmail.com, neste ato denominada **CONTRATADA**, representado por seu sócio a **ALESSANDRO ANGELO DA COSTA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 308.067.898-24 e RG nº 33.947.408-8 SSP/SP, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato por Inexigibilidade de Licitação, decorrente do **Processo Administrativo n.º 191/2026**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

1.1. Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da Banda "Seu Desejo", no dia 05/09/2026, a partir das 23h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

2.1. A prestação do serviço deverá ser devidamente executada no dia 05 de setembro de 2026, a partir das 23h00min, conforme especificações constantes no termo de Referência e proposta da contratada, em local especificamente designado pela Contratante no ato da emissão da ordem de serviços.

3.1. Caberá à **CONTRATANTE** além de outros:

a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;



Proc. 191
Fls. 114
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
 - d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - e) Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
 - f) Providenciar Alvarás, pagamento de taxas, impostos sejam eles municipais, estaduais e federais, para a realização desses eventos, incluindo as taxas de ECAD, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos;
 - g) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transportes local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- 3.2. O custeio com Rider Técnico, Som, Palco, abastecimento de camarim, estrutura de camarim, Iluminação e Led.

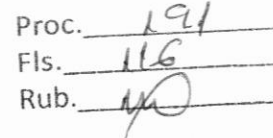
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Garantir a perfeita apresentação da artista na data e local determinados no Termo de Referência e Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- d) Colocar à disposição da CONTRATANTE, equipe técnica necessária para execução do objeto;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos seus trabalhadores e/ou subordinados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos neste Termo de Referência;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Para apresentação do artista objeto deste contrato, na comemoração do tradicional evento festivo, o valor pactuado é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.



Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLAÚSULA DÉCIMA – IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECER AO EVENTO POR MOTIVO DE DOENÇA OU IMPEDIMENTO DE SAÚDE.

10.1. Caso o Artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico ou por motivo de força maior, incluindo, mas não se limitando a atrasos ou cancelamento de voos, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebidos pela Contratada.

10.2. Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento nos termos previstos no caput poderão as partes acordar a definição de nova data ou a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta.

10.3. Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes.

10.4. No dia da apresentação, estando o artista já no local do evento ou na cidade do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, nenhum prejuízo sofrerá o CONTRATADO uma vez que a CONTRATANTE se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cuja importância é reconhecida e confessada como dívida líquida, certa e exigível, estando a Contratante ciente que tal situação enseja o risco da própria atividade, não podendo exigir qualquer ressarcimento de qualquer valor pago à Contratada, ficando esta com o pleno direito de receber o importe total do valor do contrato e, caso já o tenha, dispensada de devolver quaisquer valores.

10.5. Fica a Contratante cientificada que caso ocorra episódios de agressão em desfavor da Artista ou quaisquer membros de sua equipe no ambiente do evento ou próximo a esse a Contratada fica dispensada de realizar o cumprimento do objeto, declarando-se rescisão do Contrato com multa de 30% (trinta por cento) além das demais multas estabelecidas, incluindo-se o pagamento integral do valor do contrato.

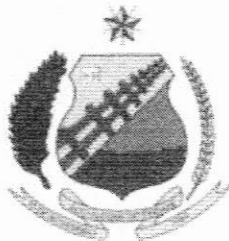
CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal, portaria ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Proc. 191
Fls. 117
Rub. 117

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Proc. 191
Fls. 118
Rub. 118

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO DO EVENTO E/OU RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO SEM CULPA DA CONTRATADA

13.1. Havendo cancelamento do evento e/ou rescisão unilateral do contrato por ato da Administração sem culpa da Contratada estabelece-se multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) se o comunicado se der em até 21 (vinte e um dias) antes do evento e 50% (cinquenta por cento) após esse período, além das sanções previstas no § 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/21 em favor da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos arts 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
- 15.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas gerais de licitações e contratos públicos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, bem como PNCP, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto na lei 14.133/21.



Proc. 191
Fls. 119
Rub. 119

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de julho de 2026.

JOSE FRANCINETE BENTO
LUNA:46729410353

Assinado de forma digital por JOSE
FRANCINETE BENTO LUNA:46729410353
Dados: 2026.07.29 17:55:17 -03'00'

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Responsável legal da CONTRATANTE

ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Luiz Roberto CPF: 60400894319
2. Walmir S. Ramos CPF: 04330780305



Proc. 191
Fls. 120
Rub. MO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2026. REF.: Processo nº. 191/2026 - PARTES:
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº 28.214.459/0001-07 - **OBJETO:** Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da Banda "Seu Desejo", no dia 05/09/2026, a partir das 23h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 020600 SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTÍSTICAS E CULTURAIS - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **ALESSANDRO ANGELO DA COSTA**, pela **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 30 de julho de 2026.

FRANCISCO TAVARES
LEITE NETO:02860316396

Assinado de forma digital por
FRANCISCO TAVARES LEITE
NETO:02860316396
Dados: 2026.07.30 15:37:05 -03'00'

Francisco Tavares Leite Neto

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 11.534

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

Proc. 191
Fls. 121
Rub. yo



DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo Complementar



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2026, REF.: Processo nº. 191/2026 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 28.214.459/0001-07 - OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da Banda "Seu Desejo", no dia 05/09/2026, a partir das 23h00min, alusão ao 46º Festival da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 020600 SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTÍSTICAS E CULTURAIS - PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes a espécie - SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e ALESSANDRO ANGELO DA COSTA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 30 de julho de 2026. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 11.534

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2026 - CPL/PMAAP. O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, por intermédio da autoridade competente, torna público que, após análise dos autos do Processo Administrativo nº 101/2026, DECIDIU REVOGAR o Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na implantação de Projeto Educacional de Pensamento Computacional e Robótica Aplicada, em conformidade com a Lei nº 14.533/2023, BNCC Computação, Resolução CNE/CEB nº 02/2025, Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Plano Nacional de Educação - PNE. A revogação fundamenta-se na superveniência de razões de interesse público decorrentes da necessidade de revisão substancial da fase de planejamento da contratação, abrangendo o Documento de Formalização da Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e demais documentos que instruem o procedimento, visando ao aperfeiçoamento da modelagem da contratação e a observância dos princípios da legalidade, planejamento, isonomia, ampla competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica determinado o arquivamento do presente procedimento administrativo, sem prejuízo da instauração de novo processo licitatório, caso persista a necessidade administrativa, observadas as disposições da legislação vigente e as recomendações técnicas pertinentes.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portalqualisign.com.br/login/dc-validar>
através do código <http://www.altoalegreadopindare.ma.gov.br/diario-oficial-eletronico> e/ou página: Alto Alegre do Pindaré, lá colocadas

Alto Alegre do Pindaré/MA, 30 de julho de 2026. José Francinete Bento Luna
- Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Proc. 191
Fls. 122
Rub. 40

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

Proc. 191
Fls. 123
Rub. [assinatura]

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 30/07/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento: Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato: Caderno do Executivo Complementar - Diário de 30 d
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 30/07/2026
Validade: 30/07/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento: C95AFB196B7222167D29270E12492091499F4B628CCB73AADAFC92F0EAF676C

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante		CPF	
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 30/07/2026 17:52:53 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991	IP:	170.239.140.117
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -3.6658 / Longitude: -45.8476		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): 8YQ3L-JRWSY-XLTUT-Z5C0K



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Proc. 191
Fls. 124
Rub. MP

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.